

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3863

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009882-4
IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MÁURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JAQUES MURÇA PIRES ajuizou este mandado de segurança, chamando-o de preventivo, contra ato supostamente ilegal que estava prestes a ser praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e consiste na publicação do edital com a reprovação do Impetrante no exame psicológico durante do Curso de Formação de Soldado Policial Militar e sua eliminação.

O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fl. 37.

A Autoridade indicada como Coatora prestou as informações, explicando, entre outras coisas, que a autoridade correta, neste caso, é o Diretor da Academia de Polícia Integrada – API.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, por indicação errônea da autoridade coatora (fls. 78-81).

É o breve relatório. Decido.

O Des. Ricardo Oliveira, ao apreciar o Mandado de Segurança n.º 001008009936-8 (DPJ 3831 - 26/04/08), decidiu que seu objeto estava perdido, em razão do encerramento do curso de formação. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

“DECISÃO”

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JAQUES MURÇA PIRES, contra ato praticado pelo DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DO ESTADO DE RORAIMA, supostamente ratificado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, que o excluiu do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares – CFSd-PM/2007.2, por ter sido *não-recomendado* na avaliação psicológica. Sustenta o impetrante, em síntese, a ilegalidade do ato que o excluiu do Curso (Portaria n.º 028, de 18.04.2008), visto que expedido por autoridade incompetente.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria em questão, garantindo-se a sua permanência no Curso de Alunos-Soldados de 2.º Classe da PM/RR.

No mérito, postula a anulação da Portaria n.º 028/2008 e a consequente manutenção do impetrante no Curso de Formação, até o seu término, reconhecendo-se, ainda, o seu direito de participar da Solenidade de Formatura, marcada para 22.04.2008.

Juntou documentos (fls. 13/51).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, entendo que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da superveniente falta do interesse de agir. Sabe-se que *“existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.”* (Nelson Nery Júnior, *Código de Processo Civil Comentado...*, 9.ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 436).

In casu, o impetrante pretende, através da via eleita, o seu retorno ao Curso de Formação e a participação na Solenidade de Formatura. Todavia, conforme demonstram os documentos de fls. 15/16 e 17, o Curso mencionado encerrou-se no dia 22.04.2008, realizando-se a Solenidade de Formatura na mesma data, às 16:00 horas, sendo que o impetrante protocolou a inicial do *mandamus* com apenas 44 minutos de antecedência (fl. 02).

Percebe-se, assim, que não há mais como se alcançar a tutela pretendida, só restando ao interessado buscar o reconhecimento do seu direito através de outra ação.

Em hipótese similar, decidiu esta Corte:

‘MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 462 E 267, VI, DO CPC.’ (TJRR, MS n.º 0010.03.000092-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T. Pleno, j. 17/12/2003, DPJ 20/12/2003, p. 03).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o *writ*, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.” (a) Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Os mesmos fundamentos expostos pelo Exmo. Des. Ricardo Oliveira demonstram que este processo também perdeu o objeto, desaparecendo o interesse processual do Impetrante.

Por essas razões, defiro a justiça gratuita e julgo este mandado de segurança prejudicado, extinguindo-o sem resolução de mérito, conforme o inc. VI do art. 267 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR. Sem custas e honorários.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010275-8
IMPETRANTE: ERKLO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ERKLO GOMES DA SILVA impetrou este Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face do ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a impossibilitou de matricular-se no Curso de Formação de Soldados – CFSd-III/2008 e, consequentemente, de continuar no certame, por não satisfazer o limite de idade previsto no item 3.4.5 do Edital n.º 006/2006. Alega, em síntese, que: a) o ato de sua exclusão é totalmente desarrazoado, pois possui exatamente a idade máxima permitida no Edital, que é de 30 (trinta) anos; b) o referido ato administrativo é nulo de pleno direito; c) mesmo que sua idade fosse superior a 30 anos, a limitação etária afrontaria o disposto no art. 37, I, da CF; d)

as restrições para o acesso aos cargos públicos são permitidas desde que estejam devidamente expressas em lei, sendo que, neste caso, só há previsão editalícia.

Requer o deferimento da medida liminar, para autorizar a sua matrícula e consequente participação no vertente curso, e, no mérito, a confirmação da segurança.

Juntou os documentos de fls. 08/91.

Coube-me a relatoria.

É o sucinto relato.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Vislumbro, neste primeiro momento, a ocorrência de ambos.

Vejamos.

Conforme o documento de fl. 28, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral da Polícia militar, o Edital n. 006/2006, que regeu o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, estabelecia, no seu item 3..4.5, o limite máximo de 30 anos de idade para que o candidato pudesse se matricular no Curso de Formação, tendo como referência a data da matrícula.

Consta nos autos que o Impetrante, ao comparecer no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Roraima para se matricular no curso de formação, foi informado de que não seria matriculado em virtude de possuir mais de 30 anos (fl.28).

Entretanto, a data de nascimento do Impetrante é de 10/09/77 (documentos de fl. 28), ou seja, ele tem exatamente a idade máxima exigida para o ingresso no curso, que é de 30 (trinta) anos na data da matrícula.

Além do mais, mesmo que a idade fosse diversa daquela prevista no Edital 006/2006, ele não poderia ser impedido de participar do curso de formação, uma vez que, aparentemente, trata-se cláusula ilegal. Isso porque a Legislação Estadual não faz qualquer menção sobre o limite etário para o ingresso nos quadros militares, demonstrando, assim, desrespeito a preceito constitucional (art. 39, §3º, CF).

Nesse sentido, colaciono julgados deste Tribunal:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LIMITE DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

[...]

A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Precedentes.

Concessão da segurança.

(TJRR - MS 01007008331-5; Rel. Des. Carlos Henriques; Julgado em 05.12.2007).

ACÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES - DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRR - 001007008852-0; Rel. Des. Almiro Padilha; Julgado em 04.03.2008).

A fumaça do bom direito mostra-se, portanto, aparente.

Quanto ao perigo da demora, este também se faz presente, tendo em vista que a fase de inscrição para o curso já foi ultrapassada e, conforme alega o Impetrante, será iniciado na segunda quinzena deste mês.

Por essas razões, defiro o pedido liminar e determino que a Autoridade Coatora permita a inscrição do Impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, caso o impedimento seja apenas o motivo disposto no subitem 3.4.5 do Edital n. 006/2006.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a Autoridade Coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as suas informações.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, volte-me conclusos.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010276-6
IMPETRANTE: JOSEFA NEISA CADETE DE ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Josefa Neisa Cadete de Assis, devidamente qualificada à fl. 02, por intermédio do defensor público, impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante que concorreu e logrou êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que após entregar todos os documentos exigidos para a sua matrícula no Curso de Formação de Soldados – CFS, o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, informando que a impetrante não poderia ser matriculada no referido CFS, por não atender ao disposto no item 3.4.5, do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que exige do candidato “*possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação;*”

Argumenta, outrossim, que “...comprovando a impetrante que efetivamente tem trinta anos de idade e que o edital limita a esta idade o ingresso na Academia de Polícia, o ato administrativo que lhe obstou o ingresso é nulo de pleno direito devendo ser, liminarmente, banido do mundo jurídico, por este Egrégio Poder Judiciário” (fl. 04).

Alegando haver alicerçado o pedido liminar com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”), pede, a impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para assegurar a participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/07).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega a impetrante que tem 30 (trinta) anos de idade, cujo fato não contraria a exigência consignada no item 3.3.5, do edital do concurso, que estipula a idade máxima de 30 (trinta) anos do candidato até a data da matrícula no Curso de Formação. Num exame preliminar das razões deduzidas neste “*writ*”, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacificou o entendimento no sentido de que, a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discrição, todavia exige que a limitação seja expressa em texto legal, para conferir-lhe a necessária legalidade ao ato restritivo.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”: “**CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI-AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)**”

Por não verificar nos autos a limitação etária em texto legislativo, mas tão-somente no edital, entrevejo, nesta circunstância, a presença do “*fumus boni júris*” no caso em espécie.

Além do mais, entendo que a decisão liminar não causará maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de a impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso da impetrante no Curso de Formação de Soldados, até ulterior deliberação, sem

qualquer ato ou procedimento seletivo que a diferencie dos demais concorrentes.
Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.
Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.
Expediente necessário.
Boa Vista, 13 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009629-9
IMPETRANTE: ROBERTO DINAMITE VERAS SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Finalidade: Intimar o impetrante para o pagamento das custas finais, fixadas no valor de R\$70,00 (setenta reais).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009833-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: E. F. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: I. A. DOS R.
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008792-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VICENTE SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007802-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADA: SOLANGE DA SILVA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010163-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008531-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GILSON NERY GUARABYRA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008114-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WELLINGTON DE AGUIAR CAMPOS
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
APELADO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010170-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADOS: GILZA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010166-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: CARMEN LÚCIA DE SOUZA LEMOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010055-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADOS: A. BONFIM DE BARROS – ME E OUTROS
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008510-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADOS: PATRÍCIA VAROTTO WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010053-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LIRA & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
APELADA: ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009594-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCIERA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADO: RICARDO DE QUEIROZ LOPES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008691-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010065-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
APELADA: ISANETE P. R. DE MELO – ME
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010168-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: DERLANO BENTES CAPUCHO
DEFENSOR PÚBLICO MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008177-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
APELADA: NORTE BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008973-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADOS: ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008885-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.0009976-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ELTON PACHECO ROSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010060-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ROBSON SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.0009984-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIANO SOUSA CARNEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.0008772-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GILMAR DE SENA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.0009753-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADOS: FRANQUIMÁRIO AMARAL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos TRÊS dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e OITO. (03.06.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.0009848-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA

EMBARGADA: ROSIMERY ALVES DE SALES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULÁ 98 DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.0009904-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADA: MIRIAN SOUSA DA SILVA

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE – ADVOGADA IMPEDIDA – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008408-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009290-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DO SOCORRO SALES DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE OS PAGOS ATUALMENTE E OS QUE DEVERIA ESTAR RECEBENDO – SENTENÇA QUE NEGOU REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2002 E 2003 – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – SENTENÇA ANULADA - RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROFERIR OUTRO DECISUM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em preliminar, para anular a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010251-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: MARIA ANTONIA GOMES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campollo
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010227-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: LUZILENE MORAIS DA SILVA E IZABEL SANCHES DE LIMA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

AGRAVADO: JÂNIO LIRA JUCÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LUZILENE MORAIS DA SILVA e IZABEL SANCHES DE LIMA interpuseram este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Despejo nº. 001007162904-1, por meio da qual recebeu a apelação apenas com o efeito devolutivo.

Alegam, em síntese, que: (a) a execução da sentença causar-lhes-á danos irreparáveis, porque terão que deixar o imóvel; (b) “É possível que se atribua efeito suspensivo à Apelação, verificada a iminência de dano a quem foi vencido na sentença. É o caso vertente, pois não se afigura plausível o recebimento somente no efeito devolutivo um Recurso que fará com o E. Tribunal ‘ad quem’, reveja os pontos confrontados na esfera ‘a quo’, e reforme, ou não, a sentença de 1º grau” (fl. 03 – sic); (c) não teve a oportunidade de juntar as peças obrigatórias, porque o Apelado retirou os autos em carga para contra-razões e não os devolveu até a data da protocolização deste recurso.

Pede a oportunidade de juntar os documentos posteriormente, a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão combatida.

É o relatório. Decido.

O recurso deve tramitar por instrumento, em razão de expressa previsão legal (art. 522 do CPC).

A atribuição de efeito suspensivo pretendida trata-se, na verdade, de antecipação dos efeitos da tutela recursal, por isso, passo à análise de seus requisitos.

Não me convenci sobre a plausibilidade do direito das Recorrentes, por causa do disposto no inc. V do art. 58 da Lei Federal nº. 8.245/91 (“V – os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo”).

A situação excepcional deste recurso, narrada e comprovada pelas Agravantes, demonstra que elas não tiveram acesso aos autos após a decisão combatida, o que, pelos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, impõe que lhes seja concedida a oportunidade de sanar as irregularidades.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intimem-se as Agravantes para que sanem as irregularidades deste recurso, decorrentes do não-acesso aos autos, no prazo de cinco dias após a devolução do processo principal ao cartório da 5ª. Vara Cível, sob pena do não-conhecimento do agravo.

Feitas as correções, comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as informações. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.05.004910-4 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: JANAÍNA CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
EXCEPTO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade, para instruir o feito, da oitiva das testemunhas arroladas pela excipiente à fl. 52, chamo o feito à ordem e determino a remessa dos autos, em diligência, ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Dr. Cristóvão Suter, a quem delego competência para fazê-lo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005405-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. A. C.

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADA: C. F. DOS S.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO

SALOMÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

(...) interpôs este Apelação em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível de Boa Vista na Ação de Recolhimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens nº. 001005101490-9, por meio da qual julgou procedente o pedido autoral, em consonância com a manifestação Ministerial.

O Ministério Público Estadual opinou pelo não conhecimento da Apelação tendo em vista a deserção.

O apelante desistiu do recurso, nos termos do CPC, art. 501.

Decido.

A Apelação não é deserta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl.26).

A Desistência é cabível, pois o recurso já foi interposto e o Apelante advoga em causa própria.

Por essa razão, na forma do art. 501 do CPC, extinguindo o procedimento recursal em face da desistência do recorrente.

Baixem-se os autos ao Juízo de origem para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de Junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008989-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: F. A. DOS SANTOS – ME

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Por força do art. 3º, da Lei Federal nº 4.348/64, o representante judicial do ente público deve ser intimado pessoalmente para defender o ato indicado como ilegal. Neste caso, até o momento, isso não aconteceu.

Por essas razões, baixem-se os autos à vara de origem para que haja a intimação pessoal do representante judicial do Município de Boa Vista

BV, 12/06/08.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010265-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JUCELAIN CERBATTO SCHMITT-PRYM E OUTRA
PACIENTES: RUY SÁ DE SOUZA E OUTROS
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Ruy Sá de Souza, Robson Sá de Souza e Rosiléia Souza de Melo, contra ato acoimado de ilegal por parte da MM. Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que decretou a prisão temporária dos Pacientes, sob fundamento de “imprescindibilidade para o deslinde das investigações inquisitoriais, que se arrastam por mais de 6 (seis) anos, corroboradas pelas fundadas razões de autoria ou participação (fumus commissi delicti) dos indiciados no crime de homicídio doloso(Art. 1º, I eII da Lei nº 7.960/89)” e de que “a providência cautelar mostra-se imprescindível à coleta e, consequentemente preservação das provas”.

Sustentam os impetrantes que não restou demonstrada na decisão guerreada a suposta imprescindibilidade da Prisão Temporária, eis que os acusados, ao longo do Inquérito Policial, instaurado em 2002, compareceram a todos os chamamentos da autoridade policial, não criando óbices às investigações, sendo, assim, desnecessária a prisão cautelar dos mesmos.

Ao final requereram a concessão de medida liminar com o fim de determinar a expedição de Alvará de Soltura em favor dos acusados, e, ao final, a concessão em definitivo da presente ordem de habeas corpus.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente writ trata da mesma matéria concernente ao habeas corpus nº 010.08.010149-5, no qual deferi liminar em 06.06.08, no sentido de ser expedido Salvo-Conduto ao paciente Antonio Roberson Lira de Melo.

Nos termos da Lei nº 7.960/89, admite-se a Prisão Temporária quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado, desde que imprescindíveis para as investigações do Inquérito Policial, ou quando o indiciado não tiver residência ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

Deste modo, analisando-se a fundamentação jurídica apresentada nos autos, bem como os requisitos para decretação da Prisão Temporária, vislumbro, sob análise perfunctória, relevância na argumentação dos impetrantes, a merecer a concessão da medida liminar.

Sob o escólio de Fernando da Costa Tourinho Filho, tem-se que a exigência de “fundadas razões” é requisito essencial à decretação da referida prisão cautelar.

Neste ponto, não avistei na fundamentação da ilustre magistrada a quo a razão pela qual as investigações não podem prosseguir sem a constrição dos acusados, por quanto passados 06 (seis) anos da instauração do Inquérito Policial, sem que tenha sido demonstrado concretamente que, nesse ínterim, os réus tenham obstaculizado o andamento das investigações, ou que venham a fazê-lo, acaso soltos, seja através de intimidação de testemunhas, seja pela adulteração de provas.

Outrossim, o decreto de Prisão Temporária sempre haverá de ser fundamentado em razões concretas (art. 2º, § 2º da Lei 7960/89), configurando-se, assim, em uma garantia de que o juiz, quando determinou uma restrição de um direito fundamental do indivíduo, expôs a motivação de sua decisão. É uma garantia de tutela judicial efetiva, em conformidade com o mandamento constitucional. A firmar tal entendimento, colho o seguinte aresto do STJ:

“PENAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. PRISÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Para decretação da prisão provisória, sob argumento de imprescindibilidade para as investigações do inquérito, impõe-se a

efetiva demonstração do periculum libertatis mediante exposição de motivos concretos sendo insuficiente para tanto meras conjecturas. 2. Recurso ordinário provido, para revogar decreto de prisão provisória contra o paciente, por ausência de fundamentação. (RHC 11992/RJ. DJ 18/03/2002. Rel. Edson Vidigal)”.

Assim também, não restou demonstrado concretamente que existe o periculum libertatis, ou seja, que existe risco real de que o indivíduo, se não for preso, irá subtrair-se à administração da justiça penal.

Neste sentido:

“HABEAS CORPUS .PRISÃO

TEMPORÁRIA.DESNECESSIDADE. A prisão cautelar tem caráter cautelar e, assim, pressupõe que se evidencie a efetiva necessidade da medida e não apenas a sua conveniência. Desnecessária a prisão temporária para investigação, basta o paciente ficar certificado da necessidade de manter informada a autoridade policial sobre o local onde poderá ser encontrado...”(HC nº 70012528162, Rel. Genacéia da Silva Alberton. Julg. 31.08.2005)

Acrescento que a gravidade do delito, de per si, não autoriza a Prisão Temporária, fazendo-se necessária a presença dos outros requisitos do art. 1º da lei 7960/89. O STJ também já se manifestou acerca do tema:

“PROCESSO PENAL PRISÃO TEMPORÁRIA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. 1. a decisão que decreta a prisão temporária lastreando-se apenas na gravidade do delito encontra-se sem a devida fundamentação. Tal medida é de natureza excepcional e deve conter elementos concretos que ensejam sua adoção.2. Ordem concedida para que seja revogada a prisão temporária decretada.(HC 13669/RJ. DJ 20/08/2001. Rel. Jorge Scartezzini)”.

Diante do exposto, defiro a liminar requerida, determinando, a título precário, a expedição de Alvará de Soltura em favor dos pacientes Ruy Sá de Souza, Robson Sá de Souza e Rosiléia Souza de Melo, até o julgamento do mérito do presente writ.

Solicite-se da autoridade coatora as informações de praxe.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apense-se aos autos nº 010.08.010149-5.

Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009584-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA TERROSSI
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O objeto do pedido de fls. 78-80 perdeu-se, porque ele foi juntado aos autos e, consequentemente, chegou ao meu conhecimento, apenas sete dias depois do julgamento do agravo.

Desentranhem-no e entreguem-no ao seu subscritor.

Intime-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009691-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ADLER DA COSTA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008988-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: MARLENE OLIVEIRA DASILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008934-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010 06 005326-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DESPACHO

Haja vista o teor do documento à fl. 176, intime-se o requerido para demonstrar o cumprimento da terceira parcela do acordo.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 525 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 513, de 13.06.2008, publicada no DPJ n.º 3862, de 14.06.2008, designou o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 526 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 527 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 31.07 a 17.08.2008.

N.º 528 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 14 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 529 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRACA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 530 – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 30.06 a 13.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 531 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 14 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 532 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 533 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 01.07 a 17.08.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 534 – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 01 a 19.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 535 – Alterar a folga compensatória da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, objeto da Portaria n.º 285, de 09.04.2008, publicada no DPJ n.º 3820, de 10.04.2008, anteriormente marcada para o dia 02.05.2008, para ser usufruída no dia 23.07.2008.

N.º 536 – Determinar que a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, da 8.ª Vara Cível passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 23.06.2008.

N.º 537 – Determinar que o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos passe a servir no 2.º Juizado Especial, a contar de 23.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PORTARIA N.º 538, DO DIA 16 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1284/2008,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça	II	III	26.07.2008
Raquel Aquino Costa	Assistente Judiciário	II	III	05.07.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo Nº. 1192/2008

Requerente: Francineudo Monteiro Silva

Assunto: Diferença de abono de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 11).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Precatório Nº 005/2003

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: O Município de Boa Vista

Procuradora: Ana Lucíola Vieira Franco

Despacho

I- A decisão á fl. 211 não foi cumprida pela petição ás fls. 218/221.

II- Haja vista a informação constante no documento á fl. 216 de que a pessoa jurídica encontra-se cancelada desde 02.06.2006, traga aos autos o requerente documento hábil a identificar os sucessores da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Nº. 1244/2008

Requerente: Maria Helena Argolo Cafezeiro

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 11).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Nº. 811/2008

Requerente: Anderson Ribeiro Gomes

Assunto: Solicita Lotação na Comarca de Boa Vista

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 19/22; indefiro o pedido, com base no artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 080/04.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Nº. 361/2008

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Nomeação de servidor para substituir Escrivão.

Decisão

O presente pedido de designação do servidor José Antônio do Nascimento Neto para responder pela Escrivania da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista no período de 01.12.2007 a 05.02.2008, em virtude do afastamento de seu titular, foi convalidada através da Portaria nº. 0251 de 02 de abril de 2008, desta Presidência, suprindo qualquer vício porventura existente. Posto isto, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Nº. 1690/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Projeto básico de aquisição de link

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Nº. 1097/2008

Requerente: Priscila Pires Carneiro

Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 21/22; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, tendo vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 16).
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Nº. 1162/2008

Requerente: Targino Carvalho Peixoto

Assunto: Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE JUNHO
DE 2008.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.094/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ana Angela Marques de Oliveira e Argemiro Ferreira da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.351/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.351/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.363/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.375/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Caju e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.375/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Caju e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.381/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.384/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.385/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.413/2008

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Érico Raimundo de Almeida Soares e João Lúcio Zanis de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.414/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.415/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.143/2007

Origem: Moisés Teles de Jesus Neto e outros

Assunto: Solicita atualização dos valores pagos a título de correção monetária e juros.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 20/21.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, RR 16 de junho de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1172/2008
ASSUNTO:	Reparo da fibra ótica que interliga o prédio do TJRR ao Fórum Sobral Pinto.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	L. C. Braga Araújo-ME
VALOR :	R\$ 1.270,00
DECISÃO:	Des. Robério Nunes, Presidente do TJRR
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/06/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010275-8

Impetrante: Ermelino Gomes da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010276-6

Impetrante: Josefa Neisa Cadete de Assis, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010277-4

Agravante: Jonatas Lopes da Silva, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00004 - 01008010278-2

Agravante: Alex Schmoller, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Paulo Fernando Soares Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008010279-0

Apelante: Josemar Ferreira Sales, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 01008010280-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco de Assis de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Cristina Briglia Ferreira.

00007 - 01008010281-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Severino Gomes Coêlho => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010282-4

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Retiane Silva Feitosa e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

000336AM-A =>00168, 00230, 00233

000401AM-A =>00156, 00160

001312AM =>00047

002337AM =>00198

002414AM =>00156, 00160

002523AM =>00263

002674AM =>00183

003596AM =>00281

004231AM =>00265

004277AM =>00198

004390AM =>00279

004621AM =>00232

005658AM =>00155

005732AM =>00254, 00265

006237AM =>00232

002589CE =>00197

011054CE =>00197

011715CE =>00197

009125PA =>00226

009346PA =>00264

011336PA =>00226

003898PB =>00146

011729PB =>00080

000469PE-B =>00260

037500RJ =>00183

079226RJ =>00081

115460RJ =>00169

000910RO =>00181

000005RR-B =>00147, 00169

000008RR =>00117

000010RR-A =>00269

000016RR =>00190	000176RR =>00087
000021RR =>00077, 00092, 00298	000177RR =>00302
000025RR-A =>00176	000178RR-B =>00099, 00103, 00112, 00125
000028RR-B =>00297	000178RR =>00083, 00178, 00207, 00242, 00269
000039RR-A =>00299	000180RR-A =>00157, 00304
000042RR-B =>00154, 00214	000181RR-A =>00091
000042RR =>00081, 00142, 00182, 00253, 00260	000182RR-B =>00241
000051RR-B =>00078	000184RR-A =>00196
000052RR =>00153	000185RR-A =>00074
000056RR-A =>00078, 00182	000187RR =>00180
000058RR =>00180, 00249, 00250	000189RR =>00219, 00276, 00278, 00310
000060RR =>00180, 00249, 00250	000190RR =>00098, 00138, 00142, 00308
000068RR-E =>00296	000194RR =>00213, 00305
000074RR-B =>00076, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00254, 00265	000199RR-B =>00266
000077RR-E =>00218	000201RR-A =>00199
000078RR-A =>00085, 00086, 00241, 00251	000202RR-B =>00164
000078RR =>00267	000203RR =>00083, 00178, 00207, 00242, 00269
000079RR-A =>00116	000205RR-B =>00150, 00151, 00152, 00169
000083RR-E =>00094, 00266	000208RR-A =>00220
000084RR-A =>00153	000209RR-A =>00140, 00147, 00260, 00264
000087RR-B =>00181	000209RR =>00130
000087RR-E =>00080, 00121, 00133, 00148, 00161, 00205, 00206, 00218, 00258	000210RR =>00149
000092RR-B =>00097, 00154	000214RR-B =>00248
000094RR-B =>00084	000216RR-B =>00094
000095RR-E =>00192	000218RR-B =>00092, 00281
000096RR-E =>00143	000221RR-A =>00154
000099RR-E =>00143, 00193	000221RR-B =>00311
000099RR =>00310	000222RR =>00106, 00127
000100RR =>00174, 00252	000223RR-A =>00127, 00128, 00134, 00214
000101RR-A =>00192	000225RR =>00136, 00159
000101RR-B =>00133, 00154, 00165, 00173, 00184, 00240, 00257, 00268	000226RR-B =>00148
000104RR-E =>00080, 00084, 00121	000226RR =>00178, 00223, 00224
000105RR-B =>00174, 00177, 00200, 00201, 00210, 00227, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00266	000229RR-B =>00174
000105RR =>00136	000231RR =>00049
000107RR-A =>00164, 00202, 00212	000232RR-A =>00136
000110RR-E =>00207	000233RR-B =>00161, 00197, 00206
000111RR-B =>00189	000236RR =>00084, 00159, 00296
000112RR =>00091	000238RR =>00308
000113RR-E =>00264	000239RR-A =>00163, 00228, 00234, 00235, 00271
000114RR-A =>00084, 00116, 00121, 00148, 00158, 00184, 00205, 00222, 00227, 00256, 00258, 00270	000247RR-B =>00088, 00114, 00122, 00167, 00194, 00254, 00264, 00265, 00271
000114RR-B =>00175, 00199	000248RR-B =>00084, 00085
000117RR-B =>00214	000250RR-B =>00090, 00095
000118RR-A =>00010, 00048	000252RR-B =>00095, 00308
000118RR =>00308	000254RR-A =>00201, 00290, 00303
000119RR-A =>00183, 00200	000258RR =>00069
000120RR-B =>00140, 00262	000260RR-A =>00227, 00265
000124RR-B =>00068, 00077, 00092, 00298	000260RR-B =>00094, 00146
000125RR-E =>00080, 00158	000260RR =>00069, 00092, 00104
000126RR-B =>00193, 00198	000262RR =>00074, 00171
000127RR =>00279	000263RR =>00178, 00223, 00224, 00225, 00237
000128RR-B =>00269	000264RR-A =>00178, 00269
000130RR-E =>00121	000264RR =>00080, 00121, 00133, 00148, 00158, 00161, 00162, 00173, 00184, 00205, 00206, 00218, 00220, 00222, 00227, 00258, 00270
000136RR-E =>00080, 00087, 00116, 00121, 00133	000265RR-B =>00074
000136RR =>00079	000267RR-A =>00288
000137RR-A =>00105	000269RR-A =>00229
000137RR-B =>00141, 00144	000269RR =>00169, 00195, 00258
000140RR =>00116	000270RR-B =>00080, 00084, 00158, 00161, 00162, 00184, 00205, 00206
000142RR-B =>00179, 00197, 00238	000271RR-A =>00083
000144RR-A =>00077, 00092, 00172, 00212, 00298	000271RR-B =>00045
000144RR =>00248	000272RR-B =>00254, 00265
000145RR =>00091, 00145	000277RR-B =>00127, 00164, 00202, 00212
000146RR-B =>00109	000279RR =>00096, 00101, 00120, 00123
000147RR-B =>00138	000282RR-A =>00161
000149RR =>00089, 00268, 00280	000282RR =>00175, 00209
000153RR-B =>00019, 00022	000285RR =>00192
000155RR-B =>00057, 00058, 00059, 00144, 00294, 00316, 00317	000286RR-A =>00081, 00142
000156RR =>00157	000287RR =>00287
000157RR-B =>00312	000288RR-A =>00075, 00174
000160RR-B =>00100, 00108	000291RR-A =>00156, 00160
000160RR =>00263	000292RR-A =>00090, 00095
000162RR-A =>00264	000293RR-A =>00045, 00204
000163RR-B =>00279	000295RR-A =>00083, 00288
000164RR =>00082, 00093, 00110, 00279	000297RR-A =>00098
000165RR-A =>00111, 00192	000299RR =>00285
000169RR-B =>00306	000300RR =>00091, 00268
000171RR-B =>00143, 00145, 00193	000311RR =>00070, 00107, 00131, 00141, 00239
000172RR-B =>00140, 00203, 00259, 00260, 00264	000320RR =>00008
000175RR-B =>00179, 00205, 00219, 00238, 00270	000333RR =>00289, 00291, 00292, 00293, 00295
	000337RR =>00071, 00073, 00102, 00113, 00115, 00118, 00119

000345RR =>00183, 00200
 000355RR =>00052
 000356RR =>00128
 000368RR =>00094, 00150, 00151, 00152, 00266, 00315
 000374RR =>00094
 000377RR =>00307
 000379RR =>00149, 00248
 000381RR =>00242
 000382RR =>00087
 000383RR =>00081, 00130, 00142
 000385RR =>00127, 00219, 00310
 000392RR =>00155
 000393RR =>00155
 000394RR =>00178, 00223
 000397RR =>00309
 000408RR =>00253
 000409RR =>00153
 000413RR =>00084, 00129, 00214
 000420RR =>00178
 000421RR =>00179, 00238
 000428RR =>00121
 000429RR =>00072, 00124, 00132
 000431RR =>00200, 00266
 000444RR =>00145, 00193, 00261
 000445RR =>00255
 000449RR =>00091
 000456RR =>00274
 000457RR =>00171, 00194, 00282
 000463RR =>00268
 000468RR =>00121, 00158, 00184, 00222
 000473RR =>00307
 000481RR =>00163, 00171, 00230, 00234, 00235
 000482RR =>00150, 00151, 00152, 00315
 000483RR =>00135
 000493RR =>00158
 025285RS =>00083, 00288
 042757RS =>00095
 044250RS =>00083, 00181
 018598SP =>00122
 076999SP =>00095
 078179SP =>00046
 136748SP =>00046
 214045SP =>00166

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00045 - 001008193044-7

Requerente: Frank dos Prazeres
 Requerido: Jader Linhares => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00046 - 001008193048-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda
 Excepto: Juizo da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista-rr => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Noberto B. M. R. Bonavita, Marco Antonio Hengles.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00047 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
 Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00048 - 001008193043-9

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00049 - 001008193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso
 Executado: Horacio Gomes Ormond => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Valor da Causa: R 1.699,97. Adv - Angela Di Manso.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00065 - 001008193042-1

Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00066 - 001008193111-4

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001008193017-3

Indicado: J.R.L. => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00054 - 001008193121-3

Indicado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008193131-2

Indicado: G.V.P. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008193141-1

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00057 - 001008192997-7

Requerente: José Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00058 - 001008193006-6

Requerente: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00059 - 001008193171-8

Requerente: Luciano Alves de Queiroz => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001008192986-0

Réu: José Vieira Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008192987-8

Réu: Fábio Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008192994-4

Réu: Anderson Rodrigues Amorim => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008193000-9

Réu: Arivelton de Assis Alcântara => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008193004-1

Réu: Edivan Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00067 - 001006134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001008193056-1

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001008193037-1

Indiciado: R.A.J. => Distribuição por Dependência em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001008193007-4

Autor: Luana da Silva Santana => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001008189071-6

Educando: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189072-4

Educando: T.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189073-2

Educando: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189074-0

Educando: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189075-7

Educando: R.D.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189076-5

Educando: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189077-3

Educando: G.J.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00068 - 001007174163-0

Requerente: G.A.S. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Diante da certidão de fls. 34, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001002021432-5

Requerente: T.L.L.

Requerido: R.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir desapensamnt. Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 76 e seguintes e autue-se em autos apartados, como EXECUÇÃO Mantenham apensados. 02 - Segredo de justiça 03 - Justiça gratuita

04 - Intime-se nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00070 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.

Requerido: P.S.L.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Arquive-se o processo apenso. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00073 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 72vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 59, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00075 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre cota mp. Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial lançado às fls. 29/29vº, realmente, à primeira análise, o Direito já prescreveu (art. 206, IX do CC). 02 - Outrossim, o alvará judicial é ação não contenciosa para recebimento, pelos sucessores do falecido, de verbas não pagas quando em vida. Posto isso, INDEFIRO o requerimento de protesto judicial. 03 - Manifeste-se a parte autora acerca da parte final da cota ministerial de fls. 29vº, em 10 dias. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00076 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO DE BENS

00077 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Érivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Érivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00079 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00080 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00081 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00082 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00083 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00084 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira

Inventariado: Helenrita Portela de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeira. Despacho: 01 - Manifeste-se a herdeira H. acerca de fls 205, em 10 dias. 02 - O Cartório restaure a capa dos autos, ao mesmo tempo, providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco.

00085 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemias de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00086 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00087 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00088 - 001007172170-7

Inventariante: Gelsia Silva de Souza => SENTENÇA: Vistos etc.

Final da sentença.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00089 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001008192802-9

Requerente: M.B.S.S.

Interditado: L.L.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

DECLARATÓRIA

00091 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00092 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSÓN COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 0010051222894-7

Autor: E.B.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001006127456-8

Autor: L.G.S.

Réu: M.Z.A.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00095 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 87, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00096 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: 01 - Tendo em vista não haver tempo hábil para a intimação do réu na forma requerida pela parte autora, determino o cancelamento da ausiência designada para o dia 19/06/2008. Ato contínuo, designe-se nova data. 02 - Intimações necessárias, sendo a do requerido, via edital. Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001007173493-2

Autor: W.L.G.

Réu: V.A.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00098 - 001007154397-8

Requerente: E.M.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cartório comunique-se, via e-mail, com a CHJ a fim de obter o endereço atual do Sr. E.M.P. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alysson Batalha Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001005114620-6

Requerente: M.L.N.C.

Requerido: W.A.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001007161182-5

Requerente: R.F.

Requerido: S.L.F. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se via CGJ. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.

Requerido: C.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Recebo a emenda a inicial 02 - Ao Cartório Distribuidor para as correções 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001008191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001008192821-9

Requerente: W.S.P.S.

Requerido: J.N.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 10/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00105 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 133/138. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00106 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P. => Despacho: 01 - Entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos 03 últimos meses). 02 - Com relação às demais parcelas, estas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001007154555-1

Exequente: C.B.S.

Executado: J.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001007167778-4

Exequente: I.T.A. e outros

Executado: I.L.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001007170670-8

Exequente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Ciente da respeitável decisão de fls. 48/50, proceda-se na forma determinada. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00110 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00111 - 001007178362-4

Exequente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RR, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00112 - 001008183804-6

Exequente: E.O.C. e outros

Executado: E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o valor indicado às fls. 34, acrescido da multa de 10%. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001008186569-2

Exequente: R.R.S.

Executado: R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001008188649-0

Exequente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial. 02 - Intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC. 03 - Apensem-se aos autos nº 01 002386-8. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00115 - 001008189213-4

Exequente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00116 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 73 Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir, em 10 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00118 - 001007171940-4

Autor: J.S.

Réu: F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro a citação editalícia. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00119 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007179730-1

Requerente: L.D.C.C.

Requerido: W.F.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR (fls. 26/34). Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00121 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00122 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowiski e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a).

ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joao Pereira de Carvalho Neto, Alexander Sena de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se coomo requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001008188810-8

Requerente: J.J.S.M.

Requerido: A.J.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requer (fls. 110). Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Despacho: Expeça-se ofício à fonte pagadora do requerido para implementação dos alimentos definitivos no percentual de 17% dos rendimentos do acionado, incidindo sobre o 13% salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante da autora. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Leydiane Vieira e Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00128 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

00129 - 001008183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 15. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00130 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Edmilson Lopes da Silva.

00131 - 001008186540-3

Autor: V.T.C.

Réu: E.L.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, a parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00133 - 001005122306-2

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00134 - 001007172113-7

Requerente: T.C.V.L.

Requerido: A.S.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 30, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00135 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.

Requerido: A.C.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Designação de audiência de conciliação

03 - Cite-se

04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. A teor da procuraçao de fls. 593/595, verifica-se que a mesma não atende o que dispõe a Lei de Registros Públicos, porque não há autenticação da frente do documento, existindo autenticação, tão-somente, do verso em branco, diferentemente das anteriores, sem ressalva do anverso

II. Tendo em vista que as custas recolhidas não comportam a cópia de todo o feito, deveria o peticionante individualizar as peças que pretendia que fossem reproduzidas pelo serviço de reprografia

III. Dessa forma, venha em termos o pedido de fls. 591/595

IV. Int. Boa Vista - RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00149 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 09:00 horas. . Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00150 - 001008186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Decisão: Conclui-se dessa forma, pelo não cabimento da antecipação da tutela em face da ausência dos requisitos legais. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00151 - 001008186588-2

Requerente: Paulo Francisco Rocha

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Decisão: Conclui-se dessa forma, pelo não cabimento da antecipação da tutela em face da ausência dos requisitos legais. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00152 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Decisão: Conclui-se dessa forma, pelo não cabimento da antecipação da tutela em face da ausência dos requisitos legais. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

INQUÉRITO JUDICIAL

00154 - 001008192989-4

Terceiro: Banco do Brasil S/A e outros

Inquerida: Fck Construtora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos credores para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de (cinco)5 dias (art 104, LF). Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ARRESTO/SEQUESTRO

00155 - 001007164492-5

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00156 - 001007179510-7

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda
 Embargado: Transportes Carinhoso Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jaques Sonntag, Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00157 - 001005112772-7

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda
 Executado: Arivaldo Fernandes Jacomett => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Recolher custas finais, no valor de R 190,00. Port. 02/99.
 Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

INDENIZAÇÃO

00158 - 001008186965-2

Autor: Daniel Jose da Silva Filho
 Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00159 - 001007179748-3

Autor: Joildo Lima Silva
 Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port. 02/99. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00160 - 001008184469-7

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda
 Réu: Transportes Carinhoso Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Jaques Sonntag, Sergio Marinho Lins, Ernesto Alves de Souza.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00162 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Severino Barros da Silva => DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte de CPC. Boa Vista, 29/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00163 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
 Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00164 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A
 Réu: Denylyson Amaral Nantes de Oliveira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 92. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, Leydijane Vieira e Silva.

00165 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A
 Réu: Sandra Maria Cunha Felix => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 74. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00166 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Rosangela Aredes de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luís Fernando da Silva Paludo.

00167 - 001008180934-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Kennedy Peres => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 32/33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00168 - 001008182395-6

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Ageu Aniceto Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 30/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00169 - 001007169226-2

Autor: Elzimeires Amorim
 Réu: Walter Camargo Brotas => DESPACHO - Efetuar o cadastramento do novo advogado da parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 22/73. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos.

00170 - 001008182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes
 Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros => DESPACHO - Assiste razão à Curadora Especial. Na fl. 05, consta o endereço da parte ré, determino a expedição de mandado de citação no mencionado endereço. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00171 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima
 Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/08/2008 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00172 - 001006146304-7

Embargante: Júlia Gomes de Almeida
 Embargado: Carlos Augusto de Castro Martins => DESPACHO - A sentença que julgar os embargos de terceiro atinge diretamente a parte exeqüente, logo é necessária a sua presença no pôlo passivo da demanda. Assim faculta à parte embargante regularizar o pôlo da demanda, no prazo de dez dias. Torno sem efeito a decisão de fl 47, tendo em vista o vício processual acima citado. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00173 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00174 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 226v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00175 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO - Tendo em vista o ofício de fl. 148, determino que sejam prestadas as informações necessárias para o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00176 - 001001006617-2

Exequente: Waldir Peccini

Executado: José Alípio Pereira Novaes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00177 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00178 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO - Determino que a parte exequente efetue o pagamento das custas processuais da carta precatória, conforme determinado pelo Juízo Deprecado. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias da S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00179 - 001005118999-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00180 - 001006138838-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Milton Freitas.

00181 - 001006142453-6

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por correio, uma vez que é defeso em lei (art. 222 do CPC). Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00182 - 001006146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00183 - 001007164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, devendo ser efetivado somente no CNPJ do Diretório Regional. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Geraldo da Silva Frazão, Natanael Gonçalves Vieira, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00184 - 001007172166-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar => DECISÃO - Por estas razões, rejeito a objeção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 105. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001008183013-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00186 - 001008185103-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00187 - 001008185334-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00188 - 001008185342-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00189 - 001008185345-8

Exequente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00190 - 001008193025-6

Exequente: Cruzeiro do S/A Serviços Aéreos

Executado: Nelson Mendes Barbosa => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 19. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Américo Ortega Júnior.

00191 - 001008193029-8

Exequente: Fama Ferragens S/A

Executado: A.gomes & Cia Casa Cruzeiro => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 11,27,33. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO - Defiro o pedido de fl 141. Oficie-se como requerido na fl. 195. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00193 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: T Lopes de Freitas => DESPACHO - Faculto à subscritora do acordo realizado nas fls. 94/95 efetuar a assinatura. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00194 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa => DESPACHO - Assiste razão à parte ré. Determino a regularização dos vícios mencionados na petição de fls. 46/50. Após, proceda-se nova publicação. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Alexander Sena de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00195 - 001007174579-7

Impugnante: Walter Camargo Brotas

Impugnado: Elzimeires Amorim => DECISÃO - A Lei nº 1.060/50 estabelece em seu artigo 4º que para obtenção dos benefícios da assistência judiciária apenas a simples declaração de impossibilidade de arcar com as custa processuais e dos honorários advocatícios. A parte ré não acostou aos autos provas que demonstrem a condição financeira da autora para efetuar o pagamento das custas processuais. Neste sentido: (...). Além disso, para a concessão do benefício basta a simples afirmação da impossibilidade em arcar com as referidas custas. Por isso rejeito a impugnação à assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva => DESPACHO - Expeçam-se mandados de penhora dos veículos descritos nas fls. 154/156. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 160/162. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00197 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Divanilde Maria Sampaio, Leandro Leitão Lima, Alfredo Alves de Oliveira, Odijas de Paula Frota.

00198 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 178. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves.

00199 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio O.F.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00200 - 001007164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - O efeito exclusivamente devolutivo do recurso de apelação somente se refere à decisão que antecipou os efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 29/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00201 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => ERRATA na edição n.º 3861 p.24 que circulou no dia 13/06/2008 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...o pedido procedente, para condenar a antecipação da tutela....", leia-se: "...o pedido procedente, confirmado a antecipação da tutela...." Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenv da Univ Fed de Roraima

Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00203 - 001008185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 47/48. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00204 - 001007165280-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRA, Dr(a). MICHAEL RUIZ QUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00205 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evilásio F F Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00206 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Pinheiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00207 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00208 - 001006146826-9

Requerente: Lusergio Barreira Abreu
 Requerido: Banco Central do Brasil e outros => DESPACHO -
 Suspendo o processo como requerido na fl. 97v. Boa Vista, 02/06/
 2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros
 Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda =>
 Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da
 autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade
 de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00210 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => DESPACHO - Expeça-se
 carta precatória. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00211 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos
 Requerido: Raimundo Falcão e outros => DESPACHO - Suspendo
 o processo como requerido na fl. 85v. Boa Vista, 09/06/2008. Dr.
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior
 Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Intime-se a
 parte autora para que efetue a complementação das custas iniciais, no
 prazo de dez dias. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida,
 Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00213 - 001008188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho
 Réu: Catarata Poços Artesianos => DESPACHO - Deixo para
 apreciar o pedido de concessão de medida liminar após a citação.
 Cite-se. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
 Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

USUCAPIÃO

00214 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros
 Réu: Francisco Aladjndon G Távora e outros => Intimação da parte
 AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 182v/184v
 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José
 Jerônimo Figueiredo da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

00215 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros
 Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo
 Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00216 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros
 Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =>
 DESPACHO - O Curador Especial já foi devidamente nomeado,
 conforme despacho de fl. 63. Certifique-se o transcurso do prazo
 para a apresentação da contestação. Boa Vista, 03/06/2008. Dr.
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Alcir Gursen de Miranda
 JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Ângelo Augusto Graça Mendes
 PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00217 - 001008191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima
 Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros => Despacho:
 Defiro requerimento de fl.63. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de
 junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria Luzia B Barreto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria
 Cartório nº 02/01, intimo o autor a CONFERIR e PUBLICAR o
 edital .Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson
 L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho.

00219 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
 Réu: Dados Informática Ltda => Ato Ordinatório: Conforme
 Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a
 intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais
 no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de junho de
 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Almir Rocha
 de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner
 Maurício.

00220 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Certifique o Cartório o
 alegado às fls.131/132.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de
 junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique
 Keisuke Sadamatsu.

00221 - 001007157035-1

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Ato
 Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a
 publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para
 pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa
 Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão
 Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00222 - 001008184888-8

Autor: Iradir dos Santos
 Réu: Paulo David dos Santos e outros => Final de Sentença: (...)
 Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos,
 julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do
 inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando
 o acordo de fls.43/45.Custas processuais e honorários advocatícios
 conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado,
 certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das
 custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as
 baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se
 Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de
 Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de
 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das
 Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00223 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) requerida para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00224 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.97.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco)dias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00225 - 001008181748-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rozenda Santos Araujo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.63/64.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gilvan Severino de Luna => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00227 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Djacir Raimundo de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fls.115/116. Após, desentranhe-se petição de fls.117/145, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação e registro.Após, encaminhe-se à 6AVara Cível, por dependência.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00228 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00229 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00230 - 001007165633-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Matias Freitas Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E grégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 06 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00231 - 001007168100-0

Autor: Ivo Montanha

Réu: Armando Neto da Conceição Costa Repolho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001007171376-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silezio Ernesto de Queiroz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00233 - 001007173197-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Deisy Meiry Cardoso => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00234 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Pedro de Souza Fernandes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg égio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00235 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Helena Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E gégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 06 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00236 - 001008186888-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Sales => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem

condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00237 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Melquiades Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) requerida para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00238 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00239 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00240 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: intime-se o patrono da parte ré para que promova a habilitação dos herdeiros do falecido.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00241 - 001001007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.77.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00242 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Comprove o peticionante o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00243 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Defiro requerimento de fl.267.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Izaira do Carmo Paccamico => Despacho: Oficie-se à Receita Federal nos termos do requerimento de fl.197.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital .Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o autor a CONFERIR e PUBLICAR o edital .Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Defiro requerimento de fl.135.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00249 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Cumprase o último parágrafo da decisão de fls.153/154.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00250 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel => Despacho: Defiro requerimento de fl.137.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00251 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.106.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00252 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III,do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00253 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Despacho: Cumprase despacho constante à fl.70.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00254 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 10 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00255 - 001008184576-9

Exequente: Lojas Perin

Executado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) exequente para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 10 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00256 - 001008184662-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e N da Silva - Me e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00257 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00258 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00259 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00260 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.321.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00261 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00262 - 001008186502-3

Requerente: Banco Itaú S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) requerida para pagamento de custas finais

no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00263 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00264 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos , julgo extinto, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais.Sem honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00265 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais). Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00266 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Carório acerca da manifestação da parte ré(fl.64).Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00267 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o autor a CONFERIR e PUBLICAR o edital .Boa Vista, 13 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ORDINÁRIA

00268 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se, a parte autora, na pessoa de sua advogada para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00269 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatou compulsando os autos por desnecessária a oitiva da Sra. Maria

Carmélia de Oliveira. Haja vista a não intimação da parte ré, Sr. José Silvério da Silva, redesigno a presente para o dia 23 de outubro de 2008, às 10h. As partes e a testemunha, Sr. Esmar Manfer Dutra do Prado, saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão, sendo certo que, no caso da testemunha, o seu não comparecimento poderá implicar na sua condução coercitiva e, no caso das partes, da aplicação da pena de confessio. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00270 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.153.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00271 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Ato
Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00272 - 001008186984-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Ronivaldo Pinho de Melo => Ato Ordinatório:
Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 10 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00273 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa
Réu: Fulano de Tal => Despacho: À D.P.E.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00136 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 40. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, Samuel Moraes da Silva.

00137 - 001004089213-4

Requerente: S.R.M.

Requerido: S.M.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 46. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00139 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.

Interditado: M.A.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00140 - 001002037570-4

Exequiente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista - RR 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00141 - 001003061734-3

Exequiente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO. 1º Leilão designado para o dia 21/07/08, às 09:00h. 2º Leilão designado para o dia 04/08/08, às 09:00h. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diogenes Santos Porto.

00142 - 001005108592-5

Exequiente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00143 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => Autos encontram-se com prazo de suspensão vencido. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00144 - 001007166530-0

Autor: A.S.

Réu: J.N.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Diogenes Santos Porto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00145 - 001007170760-7

Autor: L.S.

Réu: N.S.R. e outros => DESPACHO. R.H. Intimem-se os Réus para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendiola Vega, Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO. A parte autora diga nos autos, em 48h, sob pena de extinção. I. pessoal. BV. 9.6.08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00147 - 001001000324-1

Requerente: A.P.G.S.S.

Requerido: J.R.S.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 13/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves**
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra**EXECUÇÃO FISCAL**

00153 - 001006130221-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomária Quadros Rosas => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.23781-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins**
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyraly Ferraz Meira**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00274 - 001008190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda**
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa**CRIME C/ COSTUMES**

00276 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO EM ATA (início da audiência): Considerando a ausência do Advogado cadastrado nos autos para patrocinar a defesa do acusado, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio o Ilustre Defensor Público, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, como Defensor Dativo para o acusado Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira, com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que o referido Defensor Dativo aceitou o encargo e se comprometeu a desempenhá-lo fielmente. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Intime-se o Advogado, Dr. Lenon Geyson Rodrigues Lira, via Diário do Poder Judiciário, para que apresente defesa prévia, no prazo legal

2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00277 - 001001013288-3

Réu: Pedro Rodrigues Filho => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas MARIA INÉS FEITOSA LAU, JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO e JOVANA PENHA DE SOUSA

2. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls.152
3. Intime(m)-se o(s) acusado(s) Pedro Rodrigues Filho, (pessoalmente)
4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Públco(a)
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => INTIMAÇÃO - DESPACHO EM ATA:) Considerando a ausência do Advogado à audiência, o que inviabilizou nesta data a realização do presente ato processual, hei por bem determinar a intimação do Ilustre Advogado concedendo-lhe o prazo de 24 horas para justificar a mencionada ausência

2) Da mesma forma, intime-se o mencionado Advogado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
2) Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 13 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00279 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso, Círcero Pereira de Oliveira, Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

00280 - 001008186822-5

Indicado: J.C.R.A. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME DE TÓXICOS

00281 - 001005112287-6

Réu: Jorge do Espírito Santo Silva e outros => Intimação do Advogado do acusado Willian Caster Nery dos Santos, para ciência da realização da audiência designada, na qual foi nomeada Defensora Dativa para acompanhar o ato, bem como intimação do referido Advogado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao procedimento da Lei 11.343/2006, conforme despacho em Ata de Deliberação a seguir transcrita. DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Considerando a ausência dos Advogados que patrocina a defesa dos acusados Willian Caster Nery e Jorge do Espírito Santos, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio a Ilustre Defensora Pública Dra. Terezinha Muniz como Defensora Dativa para os acusados Willian Caster Nery e Jorge do Espírito Santos com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que a referida Defensora Dativa aceitou o encargo e se comprometeu a desempenhá-lo fielmente

2) Considerando que os acusados Willian e Jorge durante toda a instrução criminal permaneceram com advogados constituidos, hei por bem fixar honorários em favor da honrada Defensora Pública, no valor de 02 (dois) salários mínimos para cada, que deverão ser depositados para o Fundo Especial DP&E/RR & FUNDP&E-RR, conforme Lei Estadual n.º 627/2007, c/C 6390-8, Agencia 3797-4, Banco do Brasil. DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da Defensora Dativa dos Acusados Willian Caster Nery e Jorge do Espírito Santo para a realização da presente audiência sem a presença dos mesmos. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido do Ministério Público, determinando a expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas policiais federais MACKEN SILVA DE CASTRO, MÁRIO ROBSON FELICE RIBAS e LUIZ JACQUES FERREIRA DE ARAÚJO, nos endereços constante no ofício de fls. 648
2) Homologo a desistência do Advogado do acusado Élio, para inquirição da testemunha João Damacena Carvalho
3) Expeçam-se ofícios requisitando a devolução das cartas precatória- s, devidamente cumpridas
4) Intimem-se os Advogados constituidos da realização da presente audiência, via Diário do Poder Judiciário, bem como para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, que aplico

subsidiariamente ao procedimento da Lei 11.343/2006, no tocante as testemunhas de defesas não localizadas
 5) Defiro o pedido de vistas ao Ministério Pùblico para localização da testemunha GILMARA SOARES LIMA através de OS
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 11 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins.

00282 - 001008189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00283 - 001008190899-7

Indiciado: E.J.S.O. => DESPACHO: "1. Deixo por ora de receber a denúncia encostada às fls. 02/04
 2. Designo o dia 02/07/2008, às 11h30min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 4. Intime-se a vítima, o acusado (pessoalmente), o(a) Defensor(a) Pùblico(a), e o Representante do Ministério Pùblico Estadual
 5. Cumpra-se com URGÊNCIA
 Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00284 - 001004097847-9

Réu: Marlison Farias Nogueira => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 67-verso dos autos
 2. Cite-se o acusado MARLISON FARIAS NOGUEIRA, via Edital, para se ver processar até final decisão
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de audiências desta Vara Criminal devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4. No tocante ao item 02 e 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
 5. Expedientes necessários
 6. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, bem como da data do interrogatório
 7. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => DESPACHO: "1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Pùblico para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
 2. Após, intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação das alegações finais, no prazo legal
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00286 - 001008187021-3

Réu: Salomão Andrade de Almeida => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória
 2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 04 dos autos
 3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares LUIZ GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA e RAFAEL TAVARES MACEDO
 4. Intime-se o acusado SALOMÃO ANDRADE DE ALMEIDA (pessoalmente)
 5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Pùblico com assento Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Pùblico(a)

6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00287 - 001008190835-1

Requerente: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes => FINALIDADE: Intimar a Advogada do requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Justiça Federal e Justiça Eleitoral. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00288 - 001005119330-7

Indiciado: N.M. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

EXECUÇÃO PENAL

00289 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(Quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00290 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo => DECISÃO: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/06/08.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00291 - 001005105411-1

Sentenciado: Evanildo Antônio de Carvalho => "Defiro cota Ministerial de fl. 09v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 11/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00292 - 001005108481-1

Sentenciado: Fabio Ribeiro dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00293 - 001005108507-3

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42(quarenta e dois)dias da pena privativa de liberdade do

reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art.126 da Lei de Execução Penal(7.210/84).Boa Vista/RR, 11/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00294 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 001007156247-3

Sentenciado: Francivaldo Ferreira de Sousa => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 91(noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art.126 da Lei de Execução Penal(7.210/84).II-(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para conceder a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art.112 da LEP(7.210/84).Boa Vista/RR, 11/06/08. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001002039225-3

Réu: Edson Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 02/07/2008, às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00297 - 001004085551-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 27/06/2008, às 12:00 horas. Adv - Paula Bittencourt Leal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00298 - 001002036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 10.07.2008 às 09h. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00299 - 001002022705-3

Réu: Eva Carvalho da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00300 - 001002023088-3

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III DISPOSITIVO Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001004078284-8

Indicado: A.M. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001004083036-5

Réu: Adriano da Silva Soares => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00303 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do MP designada para a data de 23.06.2008 às 10h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00304 - 001005120002-9

Réu: Jacques Douglas Duarte Maduro => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 11.07.2008 às 09h. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00305 - 001006142306-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 17.07.2008 às 09h15min, bem como da expedição das cartas precatórias de fls. 126 e 127. Adv - Rimatla Queiroz.

00306 - 001006150786-8

Réu: Marcos Lopes da Costa e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 23.07.2008 às 09h15min. Adv - José Rogério de Sales.

00307 - 001007172656-5

Réu: Marcelo de Melo => DESPACHO: "À Defesa para que comprove a propriedade do bem, nos termos do parecer Ministerial de fls. 221. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Luiz Travassos Duarte Neto.

00308 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa, designada para a data de 1º.07.2008 às 09h55min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00309 - 001008183821-0

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 24.06.2008 às 10h. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

CRIME C/ PESSOA

00310 - 001002025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 23.07.2008 às 09h30min. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00311 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl.161" (... 2. Ademais requeiro seja dada vista à defesa para os fins do art. 410 do CPP.) Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Carlos Alberto Meira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00312 - 001006127422-0

Indiciado: M.D.A. => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indiciado para tomar ciência da audiência de justificação designada para a data de 15.07.2008 às 09h05min. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00313 - 001007165171-4

Indiciado: A.R.S.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 30v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00314 - 001008187391-0

Requerente: Iltomar Ferreira Costa => FINAL DE DECISÃO: "(...) Neste diapasão, concedo a liberação dos valores depositados em Juízo, quais sejam 05 (cinco) salários mínimos de referência, conforme decisão de fl. 29. Expeça-se Alvará Judicial em nome de José Djacir Raimundo de Souza. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001008192717-9

Requerente: Antônio Alves de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao MP Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00316 - 001008188817-3

Réu: Deuzenir Augusto de Farias => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido, com arrimo nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução imediata do veículo Marca/Modelo GM Astra GL, CHASSI nº 9BGTT08C0XB315581, cor amarela, placa KDU 4664, ano de fabricação e modelo 1999. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C." Boa Vista, 13 de junho de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00317 - 001008189211-8

Requerente: Flavio Augusto de Farias => FINAL DE DECISÃO: "Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS, com fulcro nos arts. 316, "in fine" do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C." Boa Vista, 13 de junho de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shirley Ferraz Meira

ABUSO DE AUTORIDADE

00275 - 001008188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001008184772-4

Infrator: F.G.A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 24/06/2008 às 14:30 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001008189010-4

Requerente: G.F.Q.Z.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 001006137569-6

Réu: F.F. e outros => Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno F.S.F. e S.K.N.S, pela prática da

infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade das requeridas. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custasApós o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008.Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Geraldo João da Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001006140622-8

Educando: J.V.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140648-3

Educando: W.L.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145190-1

Educando: R.B.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145289-1

Educando: J.V.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153620-4

Educando: A.F.A.P.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007153631-1

Educando: J.D.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007153829-1

Educando: R.B.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007153833-3

Educando: E.S.R.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007153911-7

Educando: A.C.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001007154014-9

Educando: B.M.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007154021-4

Educando: G.H.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007154128-7

Educando: R.F.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Ernesto Halt.

00023 - 001007154129-5

Educando: R.O.P.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007162398-6

Educando: D.G.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162580-9

Educando: R.P.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007172476-8

Educando: E.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007172492-5

Educando: F.O.B. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007172496-6

Educando: H.D.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007172519-5

Educando: A.C.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007173690-3

Educando: A.S.K. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007176838-5

Educando: E.S.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007176843-5

Educando: G.S.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007176847-6

Educando: R.R.T.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007176853-4

Educando: L.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007176856-7

Educando: R.B.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007176857-5

Educando: R.C.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007176927-6

Educando: D.D.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007176935-9

Educando: N.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007176943-3

Educando: A.S.K. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007176950-8

Educando: A.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181002-9

Educando: E.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181014-4

Educando: J.D.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181018-5

Educando: D.S.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181031-8

Educando: J.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

004231AM =>00011
005732AM =>00011
018814GO =>00008
010790MT =>00005

000042RR =>00003
 000074RR-B =>00014
 000078RR-A =>00007, 00010
 000107RR-A =>00005
 000117RR-B =>00001, 00005
 000118RR =>00032
 000151RR-B =>00013
 000162RR-A =>00003
 000165RR-A =>00006
 000171RR-B =>00008
 000179RR-B =>00005
 000189RR =>00003
 000190RR =>00001, 00023
 000192RR-A =>00013
 000219RR-B =>00014
 000223RR-A =>00001, 00002, 00005, 00010
 000236RR-B =>00004
 000247RR-B =>00011
 000260RR-A =>00014
 000262RR =>00008
 000263RR =>00013
 000272RR-B =>00011
 000276RR-A =>00007
 000278RR-A =>00005
 000292RR =>00004
 000328RR =>00023
 000385RR =>00003
 000394RR =>00010
 000406RR =>00021
 000408RR =>00013
 000436RR =>00024
 000451RR =>00047

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Misael Romao da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: "Diga o exequente sobre a certidão de fl. 84, em 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se." Boa Vista, 05 de junho de 2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Moacir José Bezerra Mota.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006126826-3

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida

Requerido: Sidney de Almeida Honorato => Intimação ordenado(a). Despacho: "Tendo em vista a certidão de fl. 23, intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o número do CPF do executado para fins de penhora on line, sob pena de extinção. Cumpra-se." Boa Vista, 05 de junho de 2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00003 - 001004095462-9

Autor: Aldemir Pereira de Lucena

Réu: Railda Silva de Aguiar => Intimação ordenado(a). Despacho: "Vista à parte autora sobre a petição e documentos de fls. 81/82. Intime-se. Cumpra-se, incontinenti. Boa Vista, 19 de maio de 2008." Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A determinação de desarquivamento foi cumprida. Uma vez em cartório os autos, cumpra-se o item II do despacho de fls. 94: Intime-se a ré, via DPJ, para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Andréia Margarida André.

00005 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => Intimação efetivado(a). Esclareça a parte autora o que pretende com a juntada de petição às fls. 85/86 e comprovante de recolhimento de custas para interposição de recurso às fls. 90, tendo em vista que a sentença prolatada nos autos do processo virtual n.º 010.2007.903.320-4 já transitou em julgado. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00006 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario

Réu: Clenio de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 12 de junho de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00007 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => 1. Após solicitação de informações, via telefone, junto ao Banco Bradesco acerca dos fatos noticiados na petição de fls. 114/115, foi enviado a este juízo fax mencionando depósito do valor exequiundo
 2. Ao cartório para providenciar a juntada do referido documento
 3. Intime-se o Autor para levantar a quantia depositada e dar plena quitação do débito. 4. Após averiguação de valores efetivamente à disposição do autor, venham os autos conclusos para desbloqueio da conta e extinção por satisfação da tutela. Boa Vista, 10 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

00008 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Desarquivem-se. 2. Após, atualize-se o valor do débito e venham conclusos. Boa Vista, 10 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

EXECUÇÃO

00009 - 001005119305-9

Exequiente: Osvaldo Batista Costa

Executado: Emerson Luiz Gomes de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: ext. 794,cpc.. SENTENÇA: Posto isso, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de junho de 2008. Antonio Augusto

Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO**

Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Helder

Figueiredo Pereira.

00011 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível.

Reitere-se diligência de fls. 95. Transcorrido o prazo, atualize-se o débito com a incidência da multa do art. 475-J, CPC. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

MONITÓRIA

00012 - 001005119552-6

Autor: Lisangela Lima Santana

Réu: Ney Gonçalves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Posto isso, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de junho de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se a diligência, tendo em vista que reiterados mandados foram devidamente cumpridos naquele endereço. Boa Vista, 10 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00014 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Editora Globo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A determinação de desarquivamento foi cumprida. Uma vez em cartório os autos, cumpra-se o item II do despacho de fls. 51: Intime-se a ré, via DPJ, para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001007163330-8

Indicado: A.W.S.G => SENTENÇA: Decadência decretada.

SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO WAGNER DA SILVA GOMES, pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto

Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001007163252-4

Indicado: A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163362-1

Indicado: C.A.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163562-6

Indicado: J.C.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007168049-9

Indicado: B.R.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007169885-5

Indicado: F.P.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007174008-7

Indicado: R.G.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de RUBENS GOMES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa

Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

00022 - 001008181356-9

Indicado: J.T.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOSÉ TELES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001005120985-5

Indicado: R.C.W. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ROSEANE CRISTINA WANDERLEY, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00024 - 001007156828-0

Indicado: C.G.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 11:00 horas. 1. Designe-se AIJ
2. Intimem-se o autor do fato e as testemunhas arroladas na peça acusatória. 3. Após, vista ao MP para ciência da data. Boa Vista, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00025 - 001007163400-9

Indicado: M.S.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARLENE DA SILVA BETECEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181592-9

Indicado: R.N.S.S. => DECISÃO: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 16v. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Alto Alegre, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008185621-2

Indicado: L.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal para execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento, encaminhem-se ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003075700-8

Indicado: L.A.M. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de LUIZ ANTONIO MACHADO, pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007156862-9

Indicado: R.F.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163622-8

Indicado: O.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ORLANILSON DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007163737-4

Indicado: C.J.L.T. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CARLOS JARDEL LIMA TRAJANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163800-0

Indicado: D.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 10:00 horas. 1. Designe-se AIJ
2. Providencie-se a intimação do autor do fato nos termos requeridos pelo parquet. Boa Vista, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00033 - 001007168206-5

Indicado: W.S.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de WALDEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA, pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169853-3

Indicado: C.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173789-3

Indicado: F.R.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FÁBIO DOS REIS OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007173955-0

Indicado: R.V.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROSELYN VICENTE DE MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173970-9

Indicado: J.F.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOANA FREITAS GOMES, pelo fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001005121616-5

Indicado: M.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144272-8

Indicado: E.M.C. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007168190-1

Indicado: D.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001007156319-0

Indicado: R.R.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156574-0

Indicado: L.S.V. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de LIVANDA SOUZA VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007163381-1

Indicado: E.B.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007169773-3

Indicado: A.C.M.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007178118-0

Indicado: J.S.O. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JAIR DA SILVA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00046 - 001007169775-8

Indicado: L.P.A. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00047 - 001008181448-4

Indicado: C.R.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008191661-0

Exequente: V.G.P.

Executado: W.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/06/2008. Valor da Causa: R 1.040,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191662-8

Exequente: H.S.A.

Executado: E.C.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/06/2008. Valor da Causa: R 177,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001008191642-0

Requerente: F.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00004 - 001008191617-2

Autor: K.N.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

000032RR =>00010

000105RR-B =>00015

000184RR =>00006

000193RR-B =>00003, 00013

000245RR-B =>00005, 00008

000266RR-A =>00009, 00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008012514-7

Indiciado: L.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012515-4

Indiciado: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 002008012516-2

Impetrante: Diretório Municipal do Partido Político Pt do B e outros

Autor. Coatora: Expedito Araújo Peronico => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002007010731-1

Autor: Jovencio Fernandes dos Santos

Réu: Antonio Gilvan da Silva => Aguarda providência ir concluso.

Adv - Jaime Brasil Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 002008012125-2

Requerente: D.G.M.

Requerido: J.M.N. => FINAL DE SENTENÇA."Declaro o senhor JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO pai da criança DAIANE GOMES MACIEL,nos termos da Lei 8560/92.Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse da Autora,nos termos da Lei 5.478/68.Em consequência,declarei resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,III,do CPC.Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando o imediato Registro de Nascimento da criança,fazendo constar seu nome DAIANE GOMES MACIEL DO NASCIMENTO,do seu pai JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO, da sua mãe MARIA GOMES MACIEL,dos avós maternos MANOEL FERREIRA LIMA e JOVINA GOMES DE LIMA e dos avós paternos RAIMUNDO LUIS NASCIMENTO e ADOLFINA MARIA DO NASCIMENTO,com cópia do documento de fls.07.Sem custas.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Arquivem-se,após a resposta do Cartório." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 002008012329-0

Requerente: N.R.S.

Requerido: B.C.S. => "Apesar de devidamente formada a relação processual, tendo em vista se tratar o presente pedido de ação cautelar incidental dependente daquele processo de conhecimento condizente à separação judicial extinta também nesta data e pelo mesmo motivo, defiro o pedido de desistência da ação efetuado verbalmente pela Autora,homologando-a por sentença e,em consequência,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos dos artigos 267,VIII,§4º e 796, ambos do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls.39.Sem custas.Publicada em audiência.Intime-se o Réu via DPJ (fls.59).Após o trânsito em julgado,registre-se e arquive-se." Adv - Edson Prado Barros.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 002007011419-2

Requerente: J.S.S.

Requerido: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA."Após a oitiva das testemunhas e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos,restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos.Assim, restando satisfeitas as exigências legais,bem como não havendo bens a partilhar,decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77.A Autora voltará a assinar o nome de solteira qual seja JUDITE PEREIRA SAMPAIO.Sem custas.Transitada em julgado a sentença,expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil competente.Publicada em audiência.Registre-se e cumprase.Após, arquivem-se." Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXECUÇÃO

00010 - 002002001885-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Josefa Carlos dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 98 e 99, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 05/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00011 - 002007011359-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros => I- Ao exequente sobre fls. 68 e 69, para se manifestar sobre a penhora realizada. II- Via DPJ. 06/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007011405-1

Exequente: Banco da Amazonia
 Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros => I- Ao exequente sobre fls. 76 e 77, para se manifestar sobre a penhora realizada. II- Via DPJ. 06/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002007011472-1

Exequente: N.O.S. e outros
 Executado: A.J.V.S. => I- Aos autores, pela derradeira vez, em razão das fls. 31, verso. II- Via DPJ. 05/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00014 - 002008012473-6

Exequente: Moacir Reginatto
 Executado: Dalva da Rocha Viana => Aos advogados do exequente para subscrição da inicial, via DPJ. 10/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00015 - 002006010025-0

Autor: Lauro Borille

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do expost,extingo o processo sem resolução do mérito por carência de ação,nos termos do artigo 267,VI e §3º,do Código de Processo Civil.Sem custas,despesas processuais e honorários advocatícios face à gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado,intimando-se o Autor via DPE e o Réu via DPJ,tão-somente,arquivem-se.Caracaraí 06/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00016 - 002006008631-9

Requerente: M.S.R. e outros

Requerido: L.G.S.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 44, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 05/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 002008011734-2

Requerente: Ibama

Requerido: Jose Fabio dos Santos => Aguarda providência ir concluso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002008012310-0

Requerente: H.S.L. e outros

Requerido: L.P.L. => Aguarda providência ir concluso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00004 - 002008011927-2

Indicado: D.G.S. e outros => "Homologo a remissão concedida pelo MP às adolescentes ADRIANA GOMES DOS SANTOS, CRISTINA GOMES DOS SANTOS e DEIDISLANDIA GUERREIRO DOS SANTOS,nos termos do artigo 181,§1º,da Lei 8069/90,determinando às duas primeiras a comprovação da prestação do serviço no prazo de 60 dias.O presente termo servirá de ofício de apresentação a ser entregue à direção da creche.Publicada em audiência.Após o transcurso do prazo voltem conclusos."JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 002007010814-5

Requerente: E.C.S.S.

Requerido: E.C.G.S. e outros => (...) " Diante da nova situação fática que se vislumbra nos autos, após as oitivass retro, só resta a reanálise da decisão de fls. 69, eis que os seus motivos embazadores não mais persistem, pelo contrário, comprovou-se que a ré não se interessa pela criança e que esta gosta de viver com seu pai e sua avó e assim prefere. Com efeito, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda da menor E. C. G. S., repassando-a provisoriamente em nome do autor. Reputo não mais necessário o estudo de caso junto a ré, determinado em fls. 69, mantendo a ordem em relação ao autor. Oficie-se ao conselho tutelar desta cidade para apresentar estudo de caso junto ao autor, no prazo de 30 dias. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Publicada em audiência. Notifique-se a DPE. Intime-se via DPJ." 21/05/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012422-3

Indicado: F.R.O. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Audiência Preliminar: Dia 17/06/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002004006709-0

Autor: Alesan dos Santos Souza

Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,extingo o processo sem julgamento de mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculta a expedição de "certidão de crédito",acaso solicitada. Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.Caracaraí 09/06/2008

JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007238-6

Autor: Josué Sales Teixeira

Réu: Maria Verônica Mascarenhas Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,extingo a execução e declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 794,I,do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ.CARACARAÍ 09/06/2008

JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007275-8

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro

Réu: Carlos Meireles Guivares => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto,extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Facuto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 09/06/2008

JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00010 - 003008011106-2

Requerente: Lauza Udu Araújo => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011107-0

Requerente: Sumara Miguel Dina => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003008011111-2

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente - Ibama

Requerido: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 4.091,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003008011112-0

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011115-3

Indiciado: N.F.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003008011117-9

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003008011113-8

Indiciado: C.P. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003008011116-1

Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011118-7

Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 003008011109-6

Réu: Valdenez Profiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011110-4

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 003008011105-4

Requerente: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 003007008968-2

Requerente: C.G.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00014 - 003005005258-5

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 23/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005005289-0

Infrator: C.S.C. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 23/06/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006005414-2

Indiciado: A.P.S. e outros => Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 23/06/2008 às 08:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007008891-6
 Infrator: P.O.S.J. e outros => Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 23/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003007010277-4
 Infrator: G.S.C. e outros => Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 23/06/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011108-8
 Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003008011119-5
 Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 004708007998-2
 Requerente: Wyglifi Eduardo de Sousa
 Requerido: Valentim Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008017-0
 Requerente: Anderson Alves da Silva
 Requerido: Cândido Neto da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004708007999-0
 Requerente: Banco Bmc S/A
 Requerido: Erismar Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 10.094,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 004708008000-6
 Requerente: José Roberto Miranda de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008009-7
 Requerente: Leoncio Maia da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008010-5
 Requerente: Mirian Silva de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008021962-3
 Autor: Izabel Soares de Souza
 Réu: Scum Industria e Comercio Varejista de Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 8.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/07/2008, às 14:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2008

000269RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002285-3
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Carlos Francisco de Oliveira Jovino => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508002290-3
 Requerente: Valter Mariano de Moura
 Requerido: Severino da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002291-1
 Requerente: Banco General Motors

Requerido: Walmir da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 2.717,19. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00004 - 004508002450-3

Requerente: Livia Vitoria Mendoça Oliveira

Requerido: Cledson Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2008. Valor da Causa: R 2.340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 03 062715-1 - Ação de Execução

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS

Como se encontra a parte ré RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

2^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N°. 03/2008 – GAB. DA 2^a. VARA CRIMINAL, EM 13 DE JUNHO DE 2008

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 1.835/2008 do gabinete deste Juízo Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nas ausências, férias e impedimentos do Escrivão, assumirá no lugar deste, o servidor ISAIAS ANDRADE LEITE, Assistente Judiciário, matrícula nº. 3010263;

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de junho de 2008.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 13 de junho de 2008.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

3^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N° 003/08.

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 178/2008 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 16/06 a 22/06 deste ano:

Francivaldo Galvão Soares (Escrivão), Lorena Gracié Duarte Vasconcelos (Assistente Judiciário) e Jeison Anders Tavares (Secretário);

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com o Escrivão, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Escrivão, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16/06/2008.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

4^a VARA CRIMINAL

ERRATA

Na publicação do Edital de Citação com prazo de 15 dias referente ao processo nº 010 08 183934-1 que figura como réu RAIMUNDO SOUZA CATINGUEIRO.

Onde se lê: "... incursão nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro"

Leia-se: "... incursão nas penas do art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal Brasileiro"

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

LUCIANA SILVA CALLEGARI
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Cristóvão Suter, torna público para ciência dos interessados que na 21^a Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **18 de junho** do ano de dois mil e oito, quarta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 0010 08 185141-1
Apelante: Damiana Faustino Bezerra
Adv.: Defensoria Pública
Apelado(a): Lidiâne dos Santos Leal
Adv.: Defensoria Pública
Relator: Antônio Augusto Martins Neto

Apelação Cível n.º 0010 08 185138-7
Apelante: Marco Moraes Araújo
Adv.: Tarcisio Laurindo Pereira
Apelado(a): Rosineide Almeida da Silva
Adv.: Parte sem advogado
Relator: Antônio Augusto Martins Neto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 019/2008

Dispõe sobre a avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, progressão e promoção funcional, dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41, *caput*, § 1º, III, e § 4º, da Constituição Federal, todos combinados com os artigos 9º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e art. 28 da Resolução TSE n.º 22.582, de 30 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá o estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual seu desempenho nas atribuições do cargo será objeto de avaliação.

A avaliação de desempenho é a verificação sistemática e formal da atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo, no âmbito de sua área e/ou especialidade.

Capítulo II Dos Objetivos da Avaliação

Art. 2.º São finalidades da Avaliação de Desempenho:

I. Verificar a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo efetivo, no período do estágio probatório;

II. Subsidiar a concessão de progressão funcional e promoção;

III. Detectar necessidades de capacitação e desenvolvimento;

IV. Identificar necessidades de adequação na lotação do servidor.

Art. 3.º Os processos de avaliação de desempenho compõem-se, obrigatoriamente, da auto-avaliação do servidor e da avaliação da chefia imediata, atribuindo-lhes, respectivamente, pesos 1 e 2.

O resultado da avaliação de desempenho corresponderá à média ponderada das avaliações de que trata a cabeça deste artigo.

Capítulo III Dos Fatores e das Etapas de Avaliação

Art. 4.º Serão objeto de avaliação os fatores a seguir especificados:

I. Assiduidade – considerar-se-á o comparecimento diário ao local de trabalho e a observância dos horários estabelecidos.

II. Disciplina – considerar-se-á a observância e o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos.

III. Iniciativa – considerar-se-á a capacidade para se antecipar aos fatos e empreender alternativas para a solução de problemas de trabalho.

IV. Produtividade – considerar-se-á a atenção dispensada às atividades sob sua responsabilidade, o pronto atendimento às solicitações de trabalho e o envolvimento com as atividades da Unidade.

V. Responsabilidade – considerar-se-á o efetivo cumprimento de suas atribuições, a observância dos prazos determinados e o zelo demonstrado na guarda e conservação de documentos, informações, equipamentos, materiais e valores.

Art. 5.º Nas etapas de avaliação, o servidor será avaliado nos fatores descritos no artigo anterior, sendo utilizados como instrumentos do processo de avaliação, os modelos constantes dos Anexo I e II (avaliação da chefia imediata e auto-avaliação).

Art. 6.º A avaliação de desempenho do servidor, ao longo do estágio probatório, far-se-á em 4 (quatro) etapas a serem realizadas na forma disciplinada nos artigos 11 ao 15 da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007.

Capítulo IV Dos Avaliadores

Art. 7.º A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do servidor em período do estágio probatório será da sua chefia imediata, ou, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares deste, pela autoridade imediatamente superior.

1.º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

2.º O servidor cedido será avaliado pelo órgão no qual estiver em exercício, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

3.º O servidor ocupante de cargo efetivo designado para a função comissionada de chefe de cartório será avaliado pelo juiz responsável pela jurisdição da respectiva zona eleitoral, na data da avaliação.

Art. 8.º O avaliador se utilizará do modelo constante do Anexo I (avaliação da chefia imediata).

1.º Os avaliadores deverão restituir à Seção de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas o processo de avaliação, com os Formulários de Avaliação de Desempenho devidamente preenchidos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do referido processo.

2.º O servidor avaliado deverá, obrigatoriamente, tomar ciência do resultado de cada uma das etapas de avaliação.

3.º A notificação pode ser efetuada por termo nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do servidor.

4.º Caso o servidor avaliado se recuse a tomar ciência do resultado de qualquer das etapas de avaliação, será lançado termo nos autos, com a assinatura de duas testemunhas e do avaliador.

Capítulo V Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 9.º Caberá a Comissão de que trata o art. 14 da Resolução TSE n.º 22.582/07:

VI. zelar pela observância dos critérios e etapas previstos nesta Resolução e no instrumento normativo do TSE, mencionado no caput, quanto a formalização dos procedimentos relativos ao estágio probatório, bem como nos referentes ao desenvolvimento na carreira;

VII. apreciar recursos interpostos pelo servidor, devendo proferir decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do recurso; e

VIII. submeter os processos relativos a avaliação de desempenho no estágio probatório à homologação do Diretor-Geral, após emissão de parecer conclusivo.

Os servidores designados para compor a referida Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou função que ocupam.

Capítulo VI Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 10.º O servidor que discordar dos resultados de suas avaliações terá o direito de pedir reconsideração dos mesmos.

5.º O pedido de reconsideração deverá ser interposto junto à Seção de Acompanhamento e Avaliação e dirigido ao avaliador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência de cada etapa da avaliação.

6º O avaliador tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder o pedido de reconsideração, enviando a resposta, juntamente com os formulários próprios, à Seção de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 11.º O servidor poderá, ainda, recorrer dos resultados de suas avaliações nas diferentes etapas, na forma disciplinada no art. 22 da Resolução TSE n.º 22.582/07.

IX. O recurso de que trata o caput deverá ser interposto junto à Seção de Acompanhamento e Avaliação e dirigido à Comissão de que trata o artigo 14 da Resolução TSE n.º 22.582/07.

X. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

XI. O recurso será interposto por petição escrita, que poderá ser acompanhada dos documentos que o servidor julgar convenientes.

Art. 12.º Incumbirá à autoridade julgadora do recurso:

XII. notificar o servidor da decisão; e,

XIII. restituir o processo de avaliação à Seção de Acompanhamento e Avaliação, após transcorrido o prazo recursal.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13.º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através da Secção de Acompanhamento e Avaliação:

XIV. manter controle dos servidores em estágio probatório e dos prazos respectivos;

XV. formalizar e instruir o processo de avaliação, encaminhando-o à chefia imediata do servidor, nas etapas a que se referem os arts. 11 a 15 da Resolução TSE nº 22.582/07.

XVI científicar o servidor avaliado do resultado de cada uma das etapas de avaliação;

XVII orientar os avaliadores quanto aos procedimentos de avaliação;

XVIII receber os pedidos de reconsideração e recursos eventualmente interpostos, remetendo-os a quem se destinarem;

XIX. consolidar os pontos obtidos pelo servidor; e

XX. promover a mediação entre o avaliado e o avaliado, em caso de discordância sobre os resultados da avaliação.

Art. 14.º Compete ao Diretor-Geral, homologar o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 15.º Aplica-se o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses aos servidores que entraram em exercício após o dia 5 de junho de 1998.

Art. 16.º A progressão funcional e a promoção serão formalizadas em portaria do Presidente, que produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício.

Art. 17.º Os atos de homologação da avaliação e da aprovação do estágio probatório serão publicados no Boletim Interno e lançados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 18.º Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, resolver os casos omissos, expedir instruções complementares e aprovar os instrumentos de avaliação referidos no art. 5º desta Resolução.

Art. 19º Aplicam-se as disposições da Resolução TSE n.º 22.582/07, nas situações e fatos não disciplinados por esta Resolução.
Art. 20º Revoga-se a Resolução TRE/RR nº 12/2003.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA, Presidente
Juiz **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Juíza **DIZANETE MATIAS**, Jurista
Juiz **CHAGAS BATISTA**, Jurista
Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito
Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal
Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

ANEXOS:

TRE - RORAIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO
AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Name:

Nome:
Cargo efetivo: *Área de atividade:* *Especialidade:*
Classe / Padrão: *Matrícula:* *Data do exercício:*
Unidade de lotação: *Ramal:*

CONCEITOS	NÃO ATENDEU ÀS EXPECTATIVAS	RUIM	A	0 - 4 pontos
	ATENDEU PARCIALMENTE ÀS EXPECTATIVAS	REGULAR	B	5 - 6 pontos
	ATENDEU ÀS EXPECTATIVAS	BOM	C	7 - 8 pontos
	SUPEROU ÀS EXPECTATIVAS	ÓTIMO	D	9 - 10 pontos

PERÍODO DA AVALIAÇÃO: de		a	CONCEITOS				
FATORES DE DESEMPENHO		INDICADORES DE DESEMPENHO (COMPORTAMENTO ESPERADO DO SERVIDOR)	Peso	A	B	C	D
I - EMPENHO		<i>Buscar e apresentar sugestões e idéias inovadoras para a melhoria do trabalho e empenhar-se em conhecer outras atividades relacionadas com os objetivos da Unidade.</i>	1				
II - ASSIDUIDADE	FREQÜÊNCIA	<i>Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.</i>	1				
	PONTUALIDADE	<i>Observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.</i>	1				
III - DISCIPLINA		<i>Capacidade de observar e cumprir as normas e regulamentos.</i>	1				
		<i>Capacidade de observar e respeitar os níveis hierárquicos.</i>	1				
IV - INICIATIVA		<i>Capacidade para se antecipar aos fatos e empreender alternativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho.</i>	1				
V - PROATIVIDADE		Prever oportunidades ou problemas, antever consequências e antecipar-se na ação.	1				
VI - TRABALHO EM EQUIPE		<i>Cooperar com o grupo de trabalho e assumir responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos da Unidade.</i>	1				
VII - COMUNICAÇÃO		<i>Expressar as idéias de forma clara e objetiva, preocupando-se em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas.</i>	1				
VIII - ATENDIMENTO AO USUÁRIO		<i>Atender as demandas dos clientes, reunindo esforços de pessoas e/ou de outras áreas, quando necessário, para a prestação de informações corretas e completas.</i>	1				

IX - AUTODESENVOLVIMENTO	<i>Buscar a atualização profissional, por meio de leituras, cursos e similares, com vistas ao aprimoramento do trabalho na sua área de atuação.</i>	1		
X - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	<i>Interagir com pessoas com características, idéias e opiniões diferentes e contribuir para evitar ou eliminar conflitos no ambiente do trabalho.</i>	1		
XI - PRODUTIVIDADE	ATENÇÃO	<i>Nível de atenção e de precisão que dispensa às atividades sob sua responsabilidade.</i>	2	
	PRESTEZA	<i>Pronto atendimento às solicitações de trabalho.</i>	2	
	COOPERAÇÃO	<i>Disponibilidade em colaborar voluntariamente com colegas ou grupos, atendendo às solicitações do trabalho.</i>	2	
	INTERESSE	<i>Empenho demonstrado em conhecer as atividades relacionadas com os objetivos da área, delas participar e nelas se envolver.</i>	2	
XII - CONHECIMENTO DO TRABALHO	<i>Dominar os métodos e as técnicas necessários à execução das tarefas.</i>	2		
XIII - QUALIDADE DO TRABALHO	<i>Realizar as atividades com critério e atenção e verificar se todas as etapas foram corretamente executadas, para evitar o retrabalho.</i>	2		
XIV - ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO	<i>Cumprir as metas e os prazos e priorizar a execução das tarefas de acordo com a sua importância e urgência.</i>	1		
XV - RESPONSABILIDADE	<i>Tem atenção no cumprimento de suas atribuições e na observância dos prazos estabelecidos.</i>	1		
	<i>É cuidadoso na guarda de valores, documentos e informações sigilosas.</i>	1		
	<i>Preocupa-se com a conservação de equipamentos e materiais.</i>	1		

Assinatura e carimbo do avaliador	CIENTE:
Data: / /	Assinatura do avaliado _____ Data: / /

COMENTÁRIOS

INSTRUÇÕES

1. Esta avaliação deve ser feita de acordo com a Resolução TSE n.º 22.582 de 30 de agosto de 2007.
2. Ao avaliar procure ser objetivo e imparcial, analisar o desempenho do servidor apenas no período em questão. Considere somente comportamento e resultados observados em situação de trabalho.
3. O avaliado deverá obrigatoriamente tomar ciência do resultado e explicitar se deseja ou não recorrer do resultado.
4. De acordo com o art. 8º, § 1.º da sobredita Resolução, este formulário deverá ser restituído devidamente preenchido, “no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo de avaliação”.

TRE - RORAIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO
AUTO-AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Cargo efetivo:	Área de atividade:	Especialidade:		
Classe / Padrão:	Matrícula:	Data do exercício:		
Unidade de lotação:		Ramal:		
CONCEITOS	<i>NÃO ATENDEU ÀS EXPECTATIVAS</i>	RUIM	A	<i>0 - 4 pontos</i>
	<i>ATENDEU PARCIALMENTE ÀS EXPECTATIVAS</i>	REGULAR	B	<i>5 - 6 pontos</i>
	<i>ATENDEU ÀS EXPECTATIVAS</i>	BOM	C	<i>7 - 8 pontos</i>
	<i>SUPEROU ÀS EXPECTATIVAS</i>	ÓTIMO	D	<i>9 - 10 pontos</i>

PERÍODO DA AVALIAÇÃO: de		a	CONCEITOS				
FATORES DE DESEMPENHO		INDICADORES DE DESEMPENHO (COMPORTAMENTO ESPERADO DO SERVIDOR)	Pe- so	A	B	C	D
<i>I - EMPENHO</i>		<i>Buscar e apresentar sugestões e idéias inovadoras para a melhoria do trabalho e empenhar-se em conhecer outras atividades relacionadas com os objetivos da Unidade.</i>	1				
<i>II - ASSIDUIDADE</i>	<i>FREQÜÊNCIA</i>	<i>Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.</i>	1				
	<i>PONTUALIDADE</i>	<i>Observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.</i>	1				
<i>III - DISCIPLINA</i>		<i>Capacidade de observar e cumprir as normas e regulamentos.</i>	1				
<i>IV - INICIATIVA</i>		<i>Capacidade de observar e respeitar os níveis hierárquicos.</i>	1				
<i>V - PROATIVIDADE</i>		<i>Prever oportunidades ou problemas, antever consequências e antecipar-se na ação.</i>	1				
<i>VI - TRABALHO EM EQUIPE</i>		<i>Cooperar com o grupo de trabalho e assumir responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos da Unidade.</i>	1				
<i>VII - COMUNICAÇÃO</i>		<i>Expressar as idéias de forma clara e objetiva, preocupando-se em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas.</i>	1				
<i>VIII - ATENDIMENTO AO USUÁRIO</i>		<i>Atender as demandas dos clientes, reunindo esforços de pessoas e/ou de outras áreas, quando necessário, para a prestação de informações corretas e completas.</i>	1				
<i>IX - AUTODESENVOLVIMENTO</i>		<i>Buscar a atualização profissional, por meio de leituras, cursos e similares, com vistas ao aprimoramento do trabalho na sua área de atuação.</i>	1				
<i>X - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL</i>		<i>Interagir com pessoas com características, idéias e opiniões diferentes e contribuir para evitar ou eliminar conflitos no ambiente do trabalho.</i>	1				
<i>XI - PRODUTIVIDADE</i>	<i>ATENÇÃO</i>	<i>Nível de atenção e de precisão que dispensa às atividades sob sua responsabilidade.</i>	2				
	<i>PRESTEZA</i>	<i>Pronto atendimento às solicitações de trabalho.</i>	2				
	<i>COOPERAÇÃO</i>	<i>Disponibilidade em colaborar voluntariamente com colegas ou grupos, atendendo às solicitações do trabalho.</i>	2				
	<i>INTERESSE</i>	<i>Empenho demonstrado em conhecer as atividades relacionadas com os objetivos da área, delas participar e nelas se envolver.</i>	2				
<i>XII - CONHECIMENTO DO TRABALHO</i>		<i>Dominar os métodos e as técnicas necessários à execução das tarefas.</i>	2				
<i>XIII - QUALIDADE DO TRABALHO</i>		<i>Realizar as atividades com critério e atenção e verificar se todas as etapas foram corretamente executadas, para evitar o retrabalho.</i>	2				
<i>XIV - ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO</i>		<i>Cumprir as metas e os prazos e priorizar a execução das tarefas de acordo com a sua importância e urgência.</i>	1				
<i>XV. RESPONSABILIDADE</i>		<i>Tem atenção no cumprimento de suas atribuições e na observância dos prazos estabelecidos.</i>	1				
		<i>É cuidadoso na guarda de valores, documentos e informações sigilosas.</i>	1				
		<i>Preocupa-se com a conservação de equipamentos e materiais.</i>	1				

Assinatura e carimbo do avaliador	Data: / /	CIENTE:	Assinatura do avaliado	Data: / /
-----------------------------------	-----------------	---------	------------------------	-----------------

COMENTÁRIOS DO AVALIADO

--	--

PARA USO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Total de pontos obtidos: _____		Data: / /		
Desempenho	SATISFATÓRIO NÃO SATISFATÓRIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Assinatura do responsável e carimbo
		<input type="checkbox"/>		

INSTRUÇÕES**Caro Servidor,**

Esta avaliação deve ser feita de acordo com a Resolução TSE n.º 22.582 de 30 de agosto de 2007.

Ao avaliar procure ser objetivo e imparcial, analisando o seu desempenho apenas no período em questão. Considere somente comportamento e resultados observados em situações de trabalho.

De acordo com o art. 8º, § 1º da sobredita Resolução, este formulário deverá ser restituído devidamente preenchido, “no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo de avaliação”.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias abaixo descrevidos:

DIA 13/06/2008:**RECURSO CRIMINAL N.º 1**

RESUMO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 – 1 ZE/RR.
RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO
ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DIA 16/06/2008:**CONSULTA N.º 2**

RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ONDE INDAGA QUAL O INSTRUMENTO JURÍDICO EM VIGOR PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E QUANTOS VEREADORES DEVEM COMPÔ-LA..
CONSULENTE: MARCELINO VIEIRA DE CARVALHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 110 – CLASSE I**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

I- Notifique-se a União para, querendo, apresentar contrarrazões.

II- Após, subam os autos ao TSE.

Boa Vista, 12 de junho de 2008

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Vice-Presidente/Corregedor

PROCESSO N.º 111 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Os Impetrantes, inconformados, interpõem Recurso Ordinário com o fito de ter reformada a decisão do Colegiado, a qual denegou a segurança pretendida.

A considerar que o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Regional figura como impretrado no presente *mandamus*, coube a mim, por disposição regimental, exercer o juízo de admissibilidade da irresignação.

Vieram-me os autos.

Observo que o Recurso não merece ser recebido pois intempestivo, senão vejamos.

O acórdão vergastado (fls. 593/594) foi publicado em 06/03/2008 (fl. 606). O prazo previsto para interposição do Recurso Ordinário é de 03 (três) dias, a contar da publicação da decisão (RI/TRE-RR, art. 96, §1º).

Entrementes, o presente recurso somente veio a ser interposto em 27/03/2008, após findo o prazo; nesse ínterim não se verificou a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva de prazo.

Assim, ao tempo em que torno sem efeito os despachos de fls. 611 e 631, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Vice-Presidente/Corregedor

5ª ZONA ELEITORAL**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 029/2008**

REPRESENTANTE: JODISMAR ALMEIDA FRANÇA

ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB 218-B
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 031/2008

REPRESENTANTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218-B

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN

(...) final da decisão **POSTO ISSO**, em dissonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, para não considerar o Representante filiado ao **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN**, visto que, não participou da lista de filiados encaminhada à Justiça Eleitoral, fora do prazo legal.
 P.R.I.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 028/2008

REPRESENTANTE: HERBILANDES BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218-B

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN

Final de Decisão (...) **POSTO ISSO**, em dissonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, para não considerar o Representante filiado ao **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN**, visto que, não participou da lista de filiados encaminhada à Justiça Eleitoral, fora do prazo legal.
 P.R.I.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 027/2008

REPRESENTANTE: NILTON CLEITO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218-B

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN

Final de Decisão (...) **POSTO ISSO**, em dissonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, com fulcro no § 2º, art. 19, da Lei 9.096/95, para considerar o Representante filiado ao **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN** desde de 01 de outubro de 2007, devendo o partido referenciado incluí-lo, se ainda não fez, na próxima lista de filiados a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.
 P.R.I.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 030/2008

REPRESENTANTE: HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ

PIMENTEL

ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218-B

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN

Final de Decisão: (...) **POSTO ISSO**, em dissonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, com fulcro no § 2º, art. 19, da Lei 9.096/95, para considerar o Representante filiado ao **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN** desde de 04 de outubro de 2007, devendo o partido referenciado incluí-lo, se ainda não fez, na próxima lista de filiados a ser encaminhada à Justiça Eleitoral. P.R.I.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 032/2008

REPRESENTANTE: LUCÉLIA COSTA SANTIAGO
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN

Final de Decisão: (...) **POSTO ISSO**, em dissonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, com fulcro no § 2º, art. 19, da Lei 9.096/95, para considerar a Representante filiada ao **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN** desde de 01 de outubro de 2007, devendo o partido referenciado incluí-la, se ainda não fez, na próxima lista de filiados a ser encaminhada à Justiça Eleitoral. P.R.I.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 07/2008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS, MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES** e **RONALD ROSSI FERREIRA**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tecnologia da Informação.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de junho de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 389, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para participar do **LXI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, no período de 25 a 29JUN08, a realizar-se na cidade de Aracaju/SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 390, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 388/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3862, de 14JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 391, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 440/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3619, de 05JUN07, no período de 16JUN a 05JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 392, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 393, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e com finalidade de apurar os fatos constantes no processo nº 540/08 – DA, com fulcro no artigo 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 143 da LCE nº 053/2001, os servidores ocupantes do cargo efetivo de nível superior, **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, como Presidente, **EDMILSON JOSE BRANDÃO COIMBRA** e **SOMIRIS SOUZA**, como membros, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Consoante os fatos documentados nos autos, resolvo, como medida cautelar, afastar preventivamente o servidor processado **J. H. G. O.**, por **60 (sessenta) dias**, do exercício do cargo, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos termos do artigo 141 da LCE nº 053/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 394 DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 545/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3635, de 28JUN07, a partir de 16JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :

- Na Portaria nº 387/08, publicada no DPJ nº 3862, de 14JUN08:
Onde se lê: "... para auxiliar ..."
Leia-se: "... para responder ..."

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N° 138, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 04JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

E R R A T A :

- Na Portaria nº 134/08, publicada no DPJ nº 3859, de 11JUN08:
Onde se lê: "...CRSITINA ..."
Leia-se: "...CRISTINA ..."

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORATARIA/DPG N°. 359, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no Núcleo de Mucajá para, no período de 29 de junho a 04 de julho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita aos Municípios de Mucajá (Vila Samaúma e Vila da Penha) e Iracema (Vila Campos Novos e Sede), consoante OFICIO GAB/VJI N°. 085/08, de 05 de junho do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 360, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº. 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,
RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, matrícula nº 40002492, licença de 21 (vinte e um) dias para tratamento da própria saúde, no período de 30.04 a 20.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 363, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Substituir o Servidor Público Federal, ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, designado através da PORATARIA/DPG nº. 313 de 28 de maio do corrente ano, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 21 de junho, pela Servidora Pública Federal SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA, consoante solicitação constante do Memo nº. 009/08 DPE/RR/DA/SA.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 364, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e
Considerando a revogação da Resolução nº. CSDPE N°. 07, de 17 de agosto de 2007, através da Resolução CSDPE N°. 15, de 06 de junho de 2008;
RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir desta data, da Portaria nº. 73/2008, publicada no D.O.E nº. 760, de 15 de fevereiro de 2008, que nomeou os Defensores Públícos DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO e Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, para comporem o Grupo de Atuação Especial – GAE.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 367, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear o servidor público estadual, **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, para o Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09 de Junho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 369, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Exonerar, a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, do Cargo de Diretora de Departamento - DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar do dia 16.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 370, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, para o Cargo de Diretora Geral DPE/ DAS-1, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 371, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, para responder cumulativamente pelo Departamento Administrativo desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 372, DE 16 DE JUNHO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Exonerar, a servidora cargo comissionado, **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, da função de Chefe do Controle Interno - DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar do dia 16.06.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 373, DE 16 DE JUNHO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Nomear a servidora cargo comissionado, **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, para a função de Diretora de Departamento - DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 003/2008

PROCESSO N.º 159/2008

CONVENENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR

FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA - FAA

OBJETO: Estabelecer mútua cooperação técnico-profissional, objetivando a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, e propiciar aos alunos do curso de Direito da FAA o ensino de prática forense prevista no currículo do curso, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica.

VIGÊNCIA: período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, e na Resolução nº. 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Oleno Inácio De Matos, Defensor Público-Geral do Estado de Roraima e Adriano Ramos Remor, Diretor Geral da Faculdade Atual da Amazônia.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR178=>01,066,067,068
RR263=>02
RR162-A=>03
DF15978=>05,050,065,086
RR105-B=>06,07,077
RR206=>08
RR042=>09
RR169=>010,030
RR280-A=>011,049,082,100
RR209-A=>012
RR042-B=>013
RR292-A=>014
RR077-A=>015
RR236=>016
RR118=>017,025
RR214-B=>017

RR199-B=>018,020
RR138=>019,091
RR467=>021,099
RR208-B=>022
RR249=>023,
DF15042=>024
RR155=>026,036,038,045,058,059,071,083,085,094,096
RR397=>027,028
RR120-B=>029
AM426-A=>030
RR175-B=>031
RR226=>032
RR094-B=>033
RR287=>034,051
RR218-B=>035
RR149=>037,052,053,054,055,056,060,087
RR254-A=>039
RR368=>040,048,062,063,093,102,106,107
RR172-B=>041
RS30689-B=>042
RR247-B=>043
RR463=>044
RR300=>046,088
RR190=>047,091
RR194=>057
RR338=>061
RR203=>064
RR272-B=>069
DF15762=>070
RR187=>070
RR158-A=>071,081,105
RR181-A=>072
RR59-B=>074
RR185-A=>075,081
RR294-A=>076
DF15758=>078
RR079-A=>079,103
RR200-A=>079
RR289-A=>080
RR056-A=>080
RR008=>082
RR240-B=>084
RR413=>089
RR144-A=>091,073
RR249=>092
RR182-B=>092
RR263=>097
RR288-A=>098,101
RR467=>099
RR191-B=>104

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008
AUTOS COM SENTENÇA

01:2007.42.00.001699-6
CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : HELIA KATIA BERMEO DA SILVEIRA
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO, OAB/RR 178

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar HÉLIA KÁTIA BERMEO DA SILVEIRA, pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva, previsto no art. 312, caput, e na forma do art. 71, todos do Código Penal, aplicando-lhe as penas cominadas..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02:2006.42.00.001114-3

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: LIZE DA ROCHA PEREIRA
 ADV: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR N°. 263
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Assim sendo, **SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA** e determino que se encaminhe, por ofício, ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, acompanhado de cópias das fls. 03/08, 31/37, 58/72 e desta decisão. Publique-se. Intime(m)-se.

03:2004.42.00.000184-4

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: JOSÉ MARIA DE ARAGÃO ME E OUTRO
 ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO - OAB/RR 162- A
 Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: Vistos etc. Defiro a inclusão do co-responsável José Maria de Aragão no pôlo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação. Proceda-se à penhora eletrônica e, após, cumpra-se o despacho de fl. 60. Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se.

04:2003.42.00.002359-6

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: N MUNIZ DE SOUZA E OUTRO.
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Assim sendo, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho de Roraima. Publique-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

05:2005.42.00.002294-4

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR
 ADV.: ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15.978
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Junte-se a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região exarada no AG. 2008.01.00.013875-0. Após, cumpra-se a referida decisão suspendendo os presentes autos. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

06:2007.42.00.002743-3

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
 ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
 EXCDO: VIDRACARIA UNIÃO LTDA
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, suspendi o andamento deste processo pelo prazo de 90(noventa) dias, nos termos do art. 792 do Código do Processo Civil, competindo a exequente reativar o efeito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exequente, arquive-se o feito, sem baixa na distribuição, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº. 6.830/80. Intime-se.

07:2006.42.00.000851-5

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR
 ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
 EXCDO: TERRARETA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, suspendi o andamento deste processo pelo prazo de 90(noventa) dias, nos termos do art. 792 do Código do Processo Civil, competindo a exequente reativar o efeito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exequente, arquive-se o feito, sem baixa na distribuição, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº. 6.830/80. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

08:2007.42.00.001610-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ANANDA ANÁLIA VITOR BENÍCIO DE SALES
 ADVG: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS –OAB/RR 206
 IMPDO: VICE-REITOR DA UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) confirmo a liminar e concedo parcialmente a segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito, para tornar definitiva a ordem que garantiu à impetrante permanecer matriculada no Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da UFRR, bem como sua matrícula no 3º ano do Colégio de Aplicação, ressalvada a vinculação de tal decisão a sua aprovação no ensino médio.

09:2007.42.00.002673-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: NINA FLOR
 ADVG: SUELY ALMEIDA –OAB/RR 042
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança.

010:2007.42.00.002426-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: TELESFORO PIRES NETO
 ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA –OAB/RR 0169
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO/RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, para tornar definitiva a ordem que garantiu a retirada da aeronave, nos termos do Auto de Vistoria e Restituição (fls. 11/12).

011:2007.42.00.002949-9

CLASSE: 5201 – PROTESTO
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
 RÉU: GUTEMBERG ALVES PEREIRA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, sem resolução de mérito, em consonância ao disposto no art. 267, VIII, CPC. Entreguem-se os autos, à Caixa Econômica Federal- CEF, independentemente de traslado.

012:2004.42.00.000977-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: GERSON LOPES GOMES
 ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ARZA – OAB/RR 209-A
 RÉU: PETRÓLEO DO BRASIL S/A – PETROBRÁS EOUTRO
 ADVG: PEDRO LUCAS LINDOSO – OAB/DF 4543
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, com resolução do mérito, em consonância ao disposto no art. 269, IV, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais à PETROBRÁS e à União, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, sendo 5% para cada ré.

013:2004.42.00.001604-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVG: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR 042-B
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com exame do mérito, em consonância ao disposto no art. 269, I, CPC.

014:2007.42.00.002080-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: TIMÓTEO MARTINS NUNES
 ADVG: MARCOS ANTONIO Z. DE CASTRO RODRIGUES – OAB/RR 292-A
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA OAB/RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, em consonância ao disposto no art. 269, I, CPC.

015:2002.42.00.001032-5
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: SEBASTIÃO PORTELA
 ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, em consonância ao disposto no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais à FUNASA, que fixo em R\$ 500,00 nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

016:2008.42.00.000929-5
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ARLINDO AUGUSTO GARCIA THÔMÉ
 ADVG: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236
 RÉU: ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) indefiro a inicial, pronuncio a prescrição da pretensão do autor, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 295, IV, c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita.

017:2003.42.00.000903-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ WILSON DE SOUZA
 ADVG: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118
 RÉU: ESTADO DE RORAIMA
 PROC: ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214-B
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) acolho a preliminar, reconheço ter ocorrido a prescrição do direito de ação, ex vi do art. 1º do Decreto nº 20910/32, e extinguo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

018:2007.42.00.001917-2
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CELINA ANDREIA DE SOUZA FIGUEIRA
 ADVG: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, às custas desta, cópia da sobredita prova e dos critérios utilizados para sua correção.

019:2006.42.00.002195-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JAMES PINHEIRO MACHADO
 ADVG: JAMES PINHEIRO MACHADO–OAB/RR 138
 IMPDO: BOA VISTA ENERGIA S.A. E OUTROS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) homologo a desistência da presente ação, julgando extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

020:2007.42.00.001916-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ADELAIZA ALVES CORREIA
 ADVG: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, às custas desta, cópia da sobredita prova e dos critérios utilizados para sua correção.

021:2002.42.00.001520-4
 CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR E OUTRO
 ADVG: RONALD FERREIRA–OAB/RR 467
 EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e art. 795, do Código de Processo Civil.

022:2007.42.00.001595-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC
 ADVG: JOSE LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO–OAB/RR 208-B
 IMPDO: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BOA VISTA -RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a autoridade impetrada expeça certidão positiva de débito com efeito de negativa em nome da impetrante, exceto se efetivamente existirem outros débito constituídos em seu nome (...).

023:2007.42.00.002057-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
 ADVG: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS–OAB/RR 249
 IMPDO: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE EM RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

024:2007.42.00.000886-5
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JÉSSICA BEATRIZ DE ALMEIDA
 ADVG: LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO–OAB/DF 15.042
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança pleiteada.

025:2007.42.00.000547-2
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CAMILA BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 ADVG: GERALDO JOÃO DA SILVA–OAB/RR 118-A
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança.

026:1997.42.00.001499-1
 CLASSE: 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: ARAMURU SOARES BORGES E OUTROS
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA–OAB/RR 155
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E OUTROS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

027:2006.42.00.002391-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ANTONIO CARLOS BAIA DA SILVA
 ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA –OAB/RR 397
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança.

028:2007.42.00.000714-7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO
 ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA –OAB/RR 397
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança.

029:2008.42.00.000358-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JOMARA RIBEIRO BATISTA
ADVG: ORLANDO GUEDES RODRIGUES-OAB/RR 120-B
IMPDO: CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

030:2003.42.00.002208-7

CLASSE: 5119- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
AUTOR: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169

REU: INFRAERO E OUTROS

ADVG: EURICO ENES LEBRE-OAB/AM 426-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, VII do CPC (...).

031:2007.42.00.001302-0

CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: BOA VISTA S/A

ADVG: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B

REU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **SENTENÇA**: (...) homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, Código de Processo Civil.

032:2007.42.00.001483-8

CLASSE: 4100- EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL

EXQTE: VALMIR JOSÉ GARCEZ SASSO

ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

EXCDO: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **SENTENÇA**: (...) extingo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

033:2008.42.00.000895-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: CIBELE SILVEIRA ROZO

ADVG: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extingo este processo, sem resolução de mérito, em consonância ao disposto no art. 267, VIII, Código de Processo Civil.

034:2007.42.00.002060-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS

ADVG: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287

IMPDO: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, III, do CPC.

035:2007.42.00.002027-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALESSANDRO PAULA SARUBBI

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança e extingo o processo sem resolução do mérito.

036:2007.42.00.001820-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CACILDA DE LURDES BRIGLIA LIMA FIGUEIREDO

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

37:2006.42.00.000771-9

CLASSE: 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: UNIÃO

EMBDO: ANTONIA PASSOS PEREIRA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Desapensem-se. Arquivem-se.

038:2005.42.00.000261-3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: RIVANDER RIBAS GALVÃO E OUTROS

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se os autos.

039:2005.42.00.001490-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

040:2005.42.00.002579-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSEFA BENTO MEDRANO

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA – OAB/RR 368

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 60/62 nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região.

041:2008.42.00.000469-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: FELIPE GONÇALVES FERREIRA

ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA – OAB/RR 172-B

IMPDO: REITOR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 269/272, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

042:2006.42.00.000674-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSE COELHO FILHO

ADVG: EDMUNDO EVELIM COELHO – OAB/RS 30689-B

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 54/61, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado, para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

043:2006.42.00.001328-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSE MONTEIRO SILVA

ADVG: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 247-B

IMPDO: REITOR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

044:2008.42.00.00632-7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
 ADVG: MARCOS PEREIRA DA SILVA – OAB/RR 463
 IMPDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA DA UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

045:1998.42.00.000023-2
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155
 REU: UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Suspendo o andamento do feito por 90 dias, como requerido à fl. 261.

046:2006.42.00.0001389-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JAIR SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO
 ADVG: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COÊLHO – OAB/RR 300
 IMPDO: CHEFE DO 5º. DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL
 ADVG: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COÊLHO – OAB/RR 300
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

047:2008.42.00.0001023-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: GILBERTISON PINHEIRO DE SOUZA
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Intime-se o impetrante para efetuar o recolhimento das custas no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

048:2005.42.00.001207-0
 CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
 AUTOR: EDSQN BEZERRA DA SILVA
 ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA – OAB/RR 368
 REU: INCRA E OUTRO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 151/157, nos seus efeitos legais.
 Vista aos apelados, para contra-razões, querendo.
 Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/ 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

049:2003.42.00.002690-0
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 AUTOR: EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
 REU: JOSEAN DEYLANO KARTER FURTADO REGO
 ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Diga a exequiente sobre a petição de fls. 68/69 e documentos.

050:2007.42.00.000808-0
 CLASSE: 1100- AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
 ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978
 REU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
 Cumpra-se o final da decisão de fl. 87 com a citação da ré.

051:2005.42.00.002238-2
 CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: JOÃO BRASIL LEÃO
 ADVG: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287

REU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Defiro as provas requeridas pela parte autora à fl. 74.
 Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/09/2008, às 15:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, nos termos do art. 407, do CPC.

052:2006.42.00.001851-6
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ANDRÉ WANDERLEY CHAVES
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Defiro as provas requeridas pelas partes.
 Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/09/2008, às 16:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes até 30 dias antes da data designada.

053:2007.42.00.001790-5
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: FRANCÍSCO PEREIRA DE SOUZA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO**: Indefiro a tutela antecipada.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

054:2006.42.00.000377-3
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 AUTOR: ANTONIA PASSOS PEREIRA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: UNIÃO
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista destes autos às partes sobre documentos de fls. 109/111.

055:2007.42.00.001352-4
 CLASSE: 1600- AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR: MABEL COSTA DO BONFIM
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

056:2007.42.00.001351-0
 CLASSE: 1600- AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR: MABEL COSTA DO BONFIM
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

057:2006.42.00.000014-0
 CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
 ADVG: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194
 REU: UNIÃO
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

058:2005.42.00.001141 - 7
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para ficarem cientes da redesignação da audiência pelo juízo deprecado para inquirição da testemunha Thiago Splettstoser Giavarotti, no dia 24 de junho de 2008, às 15:00h.

059:2005.42.00.001141 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para ficarem cientes da marcação da audiência pelo juízo deprecado para inquirição da testemunha Franciso Carlos, no dia 25 de junho de 2008, às 15:00h.

060:2007.42.00.001073-8

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RANGEL DOS PASSOS MORAES

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

061:2006.42.00.001797-7

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DIVINO FLÁVIO DOS SANTOS NUNES

ADVG: CARMEN TEREZA TALAMÁS TALAMÁS - OAB/RR 338

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

062:2007.42.00.000477-9

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: GILMAR CABRAL DOS SANTOS

ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

063:2007.42.00.000396-9

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LEOVAN BRITO DOS REIS

ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

064:2005.42.00.001188-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: UNIAO

REU: IDALECE MADURO VIEIRA

ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA - OAB/RR 203

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica a ré devidamente intimada a recolher o valor de R\$ 1774,42, conforme planilha apresentada pela autora.

065:2006.42.00.000646-7

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/ TRIBUTÁRIA

AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO

ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA - OAB/DF 15978

REU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, abro vista destes autos à União (Fazenda Nacional), cf. despacho de fls. 103.

066:2006.42.00.001223-4

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ALDÍZIA CÉSAR SILVA E OUTROS

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes,

para alegações finais.

067:2006.42.00.002077-0

CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais.

068:2006.42.00.001535-0

CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SALDANHA

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais.

069:2007.42.00.001061-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: SELVANIR DA SILVA RIBEIRO

ADVG: WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - OAB/RR 272-B

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

070:2001.42.00.001250-6

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ADONIAS SEVERO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVG: EMMANUEL MAURICIO T DE QUEIROZ - OAB/DF 15762, JOSÉ MILTON FREITAS - OAB/RR 187

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

071:2002.42.00.001547 - 5

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155 e DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Posto isso, reconheço o pagamento indevido indicado na certidão de fl. 345 referente aos substitutos que fizeram acordo no total de R\$ 3.858,91 e defiro a expedição de RPV para quitação do restante dos honorários, no valor de R\$ 774,94, que é o resultado da seguinte operação: (R\$9.106,98 – R\$3.858,91 – R\$4.473,13 = R\$ 774,94) valor de honorários referentes a todos os substituídos que efetivamente o advogado representou nos autos, subtraído daquele referente aos substituídos que fizeram acordo e para os quais não houve representatividade e subtraído ainda do que era devido e já foi pago : (R\$9106,98 – R\$3.858,91 – R\$4.473,13 = R\$774,94).

072:1993.42.00.000088 - 8

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL - OAB/RR181-A

EXCDO: M V CARLOS ME E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista o feito estar paralisado desde 27/03/2003, remetam-s os autos para arquivo com baixa, podendo ser restaurada a movimentação quando provocação pela parte interessada.

073:2002.42.00.001998 - 0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO - FUNAI

REQDO: BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR144-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Ao perito sobre as alegações da FUNAI. De

sua manifestação, dê-se vista às partes por cinco dias. Por fim, às alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor.

074:93.00.00.00071 - 3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: JOSE PEREIRA ORIUHELA E OUTRÓ

ADVG: PAULO SERGIO BARATA MARQUES - OAB/RR59-B IMPDO: DIRETOR DA DIVISAO DE POLICIA FEDERAL /RR ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

075:2007.42.00.000991 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: CLEOMAR PEREIRA RIBEIRO

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR185-A

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Chamo o feito à ordem, porquanto, compulsando os autos verifico que não houve recolhimento das custas processuais.

Assim, intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, vista às partes para, querendo especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

076:2008.42.00.000954 - 5

CLASSE: 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

EMBDO: SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - SESDUF-RR

ADVG: GISELE CRISTIANE VIEIRA - OAB/RR294-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vistos etc.

Recebo os presentes embargos.

Suspendo o curso dos autos principais (Processo nº 2007.42.00.0002357-3) até decisão final dos embargos.

Apensem-se.

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

077:2005.42.00.001161 - 2

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQTE: UNIAO E OUTRO

REQDO: FAZENDA NOVO INTENTO S/A

ADVG: JOHSON ARAUJO PEREIRA - OAB/RR105-B

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Compulsando os autos, tendo a em vista discrepância entre os valores verifico que restou frustrada a tentativa de conciliação proposta por ocasião da audiência (fl.75). Determino, então, a intimação das partes para que indiquem as provas que pretendem produzir no prosseguimento da instrução.

078:2008.42.00.000976 - 8

CLASSE: 6104 – CARTA PRECATORIA/CIVEL

REQTE: CAMILO CARLOS DE SOUZA BARBOSA

ADVG: REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE - OAB/DF15758

REQDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Oficie-se ao juízo deprecante para informar se houve deferimento da gratuidade de justiça, em caso afirmativo, cumpra-se, caso contrario, intime-se o autor a recolher as custas.

079:2007.42.00.000779 - 1

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUBLICA/IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTERIO PUBLICO DE RORAIMA

REQDO: ADAO DE PINHO BEZERRA E OUTROS

ADVG: MESSIAS GONÇALVES GARCIA - OAB/RR079-A e CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL - OAB/RR200-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Ante os argumentos de fls. 1198/1201, defiro o pedido, prorrogando o prazo por mais 60dias.

080:2008.42.00.000977 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: GETRO SÍLVA TRAJANO

ADVG: PAULA CRISTIANE ARALDI - OAB/RR289-A

REU: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA – CER

ADVG: ERIVALDO SERGIO BATISTA – OAB/RR056-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Remeta-se à distribuição para retificar a autuação do feito, fazendo constar como objeto anulação de ato administrativo e incluindo a União no pólo passivo, consoante decisão à fl. 54.

Intime-se o autor para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem-se conclusos para apreciação do pedido da União às fls. 92/105 e verificação da competência deste juízo.

081:1997.42.00.000594 - 9

CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIAO

REU: RAY MARTIN MCLEAN E OUTROS

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR185-A e

DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

082:2003.42.00.001589 - 7

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

ADVG: MARIA DIZANETE MATIAS - OAB/RR008

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vista ao embargado para apresentar os cálculos que entender devidos.

Após, converta-se o feito para a classe 4100. Defiro a penhora eletrônica.

083:2005.42.00.002346 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

084:2007.42.00.001277 - 6

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR

ADVG: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI - OAB/RR240-B

REU: UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: À SECLA para a alteração determinada. Após, dê-se vista ao autor das contestações apresentadas, sendo que, embora excluído o INSS nesse momento, sua defesa deve ser aproveitada.

085:1997.42.00.001220 - 2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NOS ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP-RR E OUTROS

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Converte o julgamento em diligência ante o trânsito em julgado dos presentes autos. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento do julgado por acordo entre as partes (fl. 212 e 560), determino a remessa dos autos à SECLA para reclassificar o processo em Classe 4100 – Execução de Título Judicial.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 212 e 560, com vistas ao fiel cumprimento da execução.

086:2005.42.00.001376 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS

ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA - OAB/DF15978

REU: UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diante do exposto, rejeito os embargos

opostos.

087:2007.42.00.000728 - 4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

088:2008.42.00.001108 - 2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA

ADVG: MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO - OAB/ RR300

REU: MINISTERO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Pelo valor da causa e à matéria, DECLÍNO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, eis que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

À SECLA para redistribuição.

089:2005.42.00.002381 - 2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ALEXANDRE CRUZ CEZARIO GONZAGA

ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO - OAB/ RR413

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Para realização da prova técnica, nomeio como perito Pedro Nunes Ferraz da Silva, CRC/SP nº 105940, com endereço na Av. Ville Roy, nº 6793W, Centro Boa Vista/RR (fone 3224 – 0544), que deverá ser intimado, após apresentação dos quesitos, da designação e para apresentar proposta de honorários para realização dos trabalhos. Faculto às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, a teor do disposto no art. 421, § 1º, do CPC.

Com a proposta dar-se-á vista às partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, na mesma ordem do item anterior.

Indefiro o requerimento de custos da perícia pela ré (fl. 253), com base no art. 33 do CPC. Promova o autor o recolhimento do valor referente aos honorários periciais. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará para levantamento da metade daquele valor. O prazo para apresentação do laudo é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do valor pelo perito, cientificando-o que os trabalhos periciais e confecção do laudo deverão estar concluídos nesse prazo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2008, às 15:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes até 30 dias antes da data designada.

090:2008.42.00.001114 - 0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE RORAIMA – SITICOP-RR

ADVG: GEORGIDA FABIANA COSTA - OAB/RR287-B

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Indefiro a gratuidade de justiça por se tratar de pessoa jurídica, à qual não basta a mera declaração de pobreza. Intime-se para o recolhimento das custas.

091:2005.42.00.001841 - 0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ROGERIO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS

ADVG: JAMES PINHEIRO MACHADO - OAB/RR138, MOACIR JOSE BEZERRA MOTA - OAB/RR190 e ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR144-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: A míngua das informações sobre o paradeiro do requerido Paulo Sebastião Bulhão de Mattos e requerimento do Ministério Públco Federal às fls. 355- v, proceda-se sua notificação por edital, para que possa apresentar manifestação acerca da ação de improbidade proposta, conforme § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92.

092:2005.42.00.001400 - 8

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR

ADVG: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/ RR249

REQDO: NERTAN RIBEIRO DOS REIS

ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO - OAB/ RR182-B

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, determino ao autor que emende a inicial, trazendo aos autos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, sob pena da extinção do processo nos termos do art. 267, I, do CPC.

093:2007.42.00.002681 - 5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: MARCONI DE SOUSA CARNEIRO

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ENTIDADE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Faculto ao autor o desentranhamento de documentos de seu interesse, mantendo-se cópia nos autos e o original da procuração.

Decorrido o prazo da intimação desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

094:2005.42.00.001680 - 3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NOS ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP-RR E OUTROS

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para manifestar-se sobre a execução.

095:2004.42.00.000541 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NEUMAR LEVEL SILVA E OUTROS

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, ao autor, conforme requerido à fl.452.

096:2008.42.00.00832 - 0

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NOS ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP-RR E OUTROS

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, ao autor sobre os documentos juntados pela União.

097:2006.42.00.000282 - 6

CLASSE: 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

REQTE: JOMARA RIBEIRO BATISTA

ADVG: RARISON TATAIRA DA SILVA - OAB/RR263

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGÁRIA – INCRA E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, especifiquem as pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

098:2007.42.00.002908 - 4

CLASSE: 1202 – AÇÃO ORDINARIA/ PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFÍCIO

AUTOR: NEWTON FERREIRA DUARTE

ADVG: WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR288-A

REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -

INSS

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, para falar sobre a contestação e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

099:2008.42.00.000189 - 7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARIA JANICE SILVA LINHARES

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA/RR

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro a autora.

100:2008.42.00.000064 - 1

CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

EXCDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para manifestar-se sobre certidão de fls. 19, v.

101:2007.42.00.002547 - 4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: CARLOS ALEIXO DA SILVA

ADVG: WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR288-A

REU: UNIAO FEDERAL

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

102:2005.42.00.002137 - 7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOEL BARBOSA DA CRUZ

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais.

103:2006.42.00.000974 - 3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: MADEREIRA MM DO BRASIL LTDA

ADVG: MESSIAS GONÇALVES GARCIA - OAB/RR079-A

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro a autora.

104:2007.42.00.001599 - 4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO - OAB/RR191-B

REU: UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, especificarem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir. Primeiro o autor.

105:2004.42.00.001002- 4

CLASSE: 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS LIMA ANDRADE E OUTRO

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à autora, a fim de se manifestar sobre a proposta de honorários do perito, fls. 150/151.

106:2007.42.00.000496 - 0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RAILDO SANTANA

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro a autora.

107:2007.42.00.000405 - 2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: AGUINALDO SOARES PEREIRA

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA** e **IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 03 de março de 1968 de profissão: Guarda Municipal, residente a Rua: NCN , nº 128 – Bairro: Nova Cidade, filho de **JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA** e de **VALDECI GOMES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de agosto de 1968, de profissão: do lar, residente a Rua: NCN, nº 128 – Bairro: Nova Cidade, filha de **** e de **TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIS DANIEL NETO** e **DRYELLE OLIVEIRA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 04 de agosto de 1988 de profissão: Aux. de Escritório, residente a Av: Via das Flores, nº 131 – Bairro: Pricumã, filho de **ANTONIO LOPES DANIEL** e de **CLEUMA DE MAGALHÃES OLIVEIRA LOPES**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 05 de fevereiro de 1988, de profissão: Aux. de Professora, residente a Rua: Armando Gomes, nº 220 – Bairro: Cambará, filha de **FRANCISCO DE SOUSA MOURA** e de **FRANCISCA SOLANGE OLIVEIRA MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: *http://intranet/*

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108